

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado Pará) — Resolução N. R-04/74

PÁGINAS: 3 e 4

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

INSTITUTO DO DESEN.
VOLVIMENTO ECONÔ-
MICO SOCIAL DO PARÁ
(I D E S P)

Termos Aditivo

(Diário Oficial)



EMPRESA BRASILEIRA

DE CORREIOS

E TELÉGRAFOS

Aviso — Leilão Público

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22 883

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

32 PÁGINAS

DECRETOS ns. 8.869 e 8.870

PORTARIA n. 2.817

do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS — do Departamento Nacional de

Estradas de Rodagem —

—XXXXX—

ACÓRDÃO — do Tribunal de Justiça

EDITAIS — da Comarca da Capital

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8869 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1974

Altera Decreto que cria a Comissão Especial de Construção da Rodovia General "Magalhães Barata" — PA-82, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — O Decreto 8.303, de 14 de março de 1973 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º — A Comissão Especial de que trata o presente Decreto abreviadamente — COBEMA — subordinada normativamente ao Departamento de Estradas de Rodagem, terá um Chefe, Engenheiro Civil de renomado conhecimento rodoviário e dois Assistentes, bem como, disporá de uma Secretária Executiva".

"Art. 3º — O Chefe da Comissão Especial, poderá requerer ao Diretor Geral do DER-PA, o pessoal indispensável ao desenvolvimento dos serviços que lhe forem afetos".

"Art. 7º — A Diretoria Geral do DER-PA, fica autorizada a movimentar os recursos financeiros destinados à construção da Rodovia PA-82, ordenar pagamentos, autorizar despesas e suprimentos, constituir comissão de avaliações e medições e demais atribuições que por lei lhe competirem".

Art. 2º — A Comissão Especial a que se refere este Decreto, será suprida pelo Departamento de Estradas de Rodagem, do material e equipamento necessário ao atendimento de seus encargos e finalidades.

Art. 3º — Os cargos de Chefe da Comissão Especial e os de Assistentes a que alude este Decreto ficam incluídos na Tabela dos Cargos em Comissão, do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Decreto n. 8.797, de 24 de janeiro de 1974, atribuindo-se-lhe os Símbolos 3-C e 4-C, respectivamente, e serão extintos, na forma do Art. 4o. do Decreto n. 8.303, de 14 de março de 1973.

Parágrafo Único — O Chefe da Comissão Especial e os Assistentes serão designados pelo Diretor Geral do DER-PA, de acordo com a alínea e), do Art. 3o. do Decreto-Lei n. 32, de 07 de julho de 1969.

Art. 4º — Os Engenheiros dos qua-

dros de pessoal do DER-PA, com lotação e em exercício na Sede, em Belém poderão, sem prejuízo do serviço, compor a Comissão de Medições e Avaliações das obras da Rodovia Magalhães Barata — PA-82, e, neste caso, perceberão uma gratificação mensal de deslocamento, idêntica à atribuída aos técnicos do Grupo de Fiscalização e Assistência aos Municípios — GFAM — aprovada pela Resolução n. 868, de 20 de janeiro de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 5º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 6º e 7º do Decreto n. 8.303, de 14 de março de 1973 e os artigos 10 e 11, do Decreto n. 8.329, de 05 de abril de 1973.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON — Governador do Estado
Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo

DECRETO N. 8870 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1974

Homologa a Resolução n. 1131, de 8 de outubro de 1974, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 1131, de 8 de outubro de 1974, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um convênio com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. — ELETRONORTE para a execução de serviços na pista de pouso de Tucuruí, bem como para o melhoramento de Estradas e abertura de acessos a locais de trabalho e áreas para instalações provisórias.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON — Governador do Estado
Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 1131 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1974

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um convênio com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. — ELETRONORTE para a execução de serviços

de melhoramentos de campo de pouso, de estradas e vias de acesso.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea i) do artigo 5o. do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando o teor do ofício..... DP/082/74, de 6.9.74, dirigido à Diretoria Geral do DER-PA pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. — ELETRONORTE;

considerando que a ELETRONORTE vem realizando trabalhos de campo para a conclusão dos estudos de viabilidade a nível de projeto básico de engenharia da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, a ser construída a montante da cidade do mesmo nome, no curso do rio Tocantins;

considerando os termos do ofício DERPA-01294, de 1.10.74, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando o parecer do Sr. Conselheiro Julio Augusto de Alencar, emitido no processo CRE/99/74 e aprovado por unanimidade na sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a celebrar um convênio com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. — ELETRONORTE para a execução dos serviços de complementação das cabeceiras, alargamento, ensaibramento e capeamento asfáltico primário da pista de pouso de Tucuruí, bem como para os melhoramentos de estradas e abertura de acessos até os locais de trabalho e áreas para instalações provisórias, de acordo com os desenhos, especificações, roteiros e localizações em plantas a serem fornecidos pela ELETRONORTE.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 8 de outubro de 1974.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA, Presidente

PORTARIA N. 2817 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e,

Considerando o disposto no Art. 95, inciso IV, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 (Constituição do Estado do Pará),

RESOLVE:

I — Delegar poderes ao Dr. Helio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Educação e Cultura, para, em nome do Governo do Estado do Pará, firmar Convênios e Acordos, junto aos Órgãos



DIARIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
**Diretora de Documentação
e Divulgação**
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	N.º atrasa- do ao ano aumenta .	0,70
Semestral .	150,00	Publicações	
N.º avulso	1,50	Página co- mum, cada centímetro	8,50
Outros Es- tados e Mu- nicípios		Página de Contabilida- de - preço fixo	950,00
Anual . . .	600,00		
Semestral .	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

do Ministério da Educação e Cultura,
referentes a assuntos atinentes àquela
Secretaria, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do
Pará, em 15 de outubro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON — Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Resumo de Decretos

O Secretário de Estado de Governo,
Des. Delival de Souza Nobre, usando das
atribuições que lhe foram conferidas pe-
lo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de
1967, assinou os decretos, CONCEDEN-
DO o que abaixo segue aos seguintes
funcionários:

Celeste Gonçalves de Castro, Pro-
fessor (E. E. 10. G. — D. Pedro II —
Capital), 90 dias de licença repouso
(Laudo médico n. 2040) a contar de
14.7. a 11.10.74.

Alcânize Barbosa da Fonseca, Inspe-
tor de Alunos (E. E. 10. G. — Prof.
Anésia), 90 dias de licença repouso (Lau-
do médico n. 2052) a contar de 15.6. a
13.9.74.

Gessy de Jesus Rocha, diarista (E.
Reunida D. Pedro I — Colares), 90 dias
de licença repouso (Laudo médico n.
2385) a contar de 13.8. a 10.11.74.

Jacira Marlene Simões Gurgel, dia-
rista (E. E. de Jatobal — Marabá), 90
dias de licença repouso (Atestado Mé-
dico) a contar de 24.7. a 21.10.74.

Maria Nicos Dias Baia, diarista (E.
E. 1.º G. — Dr. Vicente Maués —
Abaetetuba), 90 dias de licença repouso
(atestado médico) a contar de 17.7. a
14.10.74.

Maria de Lourdes Marques da Silva,
Diarista (E. E. 10. G. — Poranga Jucá
— Icoaraci), 90 dias de licença repouso
(Laudo médico n. 2411) a contar de
8.8. a 5.11.74.

Maria Lindalva Santos da Silva, (E.
E. do Rio Xingú — Abaetetuba), 90 dias
de licença repouso (Atestado Médico) a
contar de 11.6. a 8.9.74.

Jovelina de Nazaré Magalhães, dia-
rista (G. E. R. Arcaño da Costa —
Oeiras do Pará) 90 dias de licença re-
pouso (atestado médico) a contar de
1.8. a 29.10.74.

Leciria Damasceno de Lavôr, diarista
(5a. Div. Regional de Educação —
Santarém), 90 dias de licença repouso
(atestado médico) a contar de 25.5. a
22.9.74.

Eurídice Lobato Quaresma, diarista
(E. E. do lugar Sertão — Abaetetuba),
90 dias de licença repouso (atestado mé-
dico) a contar de 10.6. a 7.9.74.

Ermita Lopes Rodrigues, diarista (E.
Reunida M. S. Nunes — Irituia), 180
dias (LTS) (atestado médico) a contar
de 16.7. a 11.01.75.

Benedita Cardoso Moraes, diarista
(E. E. de Santo Antonio — Moju), 40
dias de licença para assistir pessoa da
família que se encontra enferma (Laudo
médico n. 2284 — Diag. C.º 564—
070) a contar de 20.6. a 29.7.74.

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
RESOLUÇÃO N. R-04/74

O Conselho Seccional da Ordem dos
Advogados do Brasil, Secção do Pará,
reunido extraordinariamente a 11 de ou-
tubro de 1974, e tendo em vista que
compete à Assembléa Geral de Advoga-
dos da Secção eleger bienalmente, no
mês de novembro, os membros de seu
Conselho, segundo prevê o art. 43, da
Lei n. 4.215/63, deliberou, à unanimida-
de, disciplinar o processo eleitoral, de
forma adequada, como ocorre em outras
Seccionais inclusive a de São Paulo e
da Guanabara baixando a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1.º — A Assembléa Geral des-
tinada à eleição dos Membros do Con-
selho Seccional observadas as regras
aplicáveis contidas no Estatuto da OAB
(Lei 4.215 de 27.04.1963), realizar-se-á
na 2a. Quinzena do mês de novembro
dos anos pares, mediante compareci-
mento sucessivo dos advogados inscri-

tos, iniciando-se às dez (10) horas e en-
cerrando-se às dezesseis (16) horas.

Parágrafo Único — Na hipótese do
artigo 22, § 2.º, do Estatuto da Ordem,
a Assembléa elegerá a totalidade dos
24 (vinte e quatro) Membros do Con-
selho, exclusiva os fatos.

Artigo 2.º — Para a Assembléa Ge-
ral destinada à eleição, o edital de con-
vocaçào, que será publicado na impren-
sa com cinco dias de antecedência (ar-
tigo 40 do Estatuto), deverá indicar,
além da hora do início e a do encerra-
mento, o local ou os locais em que a
mesma se realizará.

Parágrafo Único — A Assembléa
instalar-se-á sem a exigência de qual-
quer quorum mínimo de participantes
e obedecerá, no que couber, as normas
do Regimento Interno da Secção.

Artigo 3.º — A votação poderá ser
feita perante Mesa ou Mesas Recepto-
ras em local ou locais de funcionamento
da Justiça, devendo, entretanto, a apu-
ração processar-se na Sede do Conse-
lho.

Parágrafo Único — As Mesas Recep-

toras serão constituídas previamente, de acordo com o número de inscritos com direito a voto, compostas pelo Presidente da Secção, tendo, cada uma, três advogados, Conselheiros ou não, sob a Presidência daquele de inscrição mais antiga. No caso da existência de uma só Mesa Receptora, seu Presidente será o Presidente da Assembléa, isto é, o da Secção.

Artigo 4.º — O voto, na Assembléa destinada à eleição, é pessoal obrigatório e secreto, e será exercido mediante a apresentação da Carteira de Identidade de Advogado, para a devida anotação.

Parágrafo Primeiro — Ao advogado que deixar de votar, sem causa justificada, será aplicada a pena de multa, no grau mínimo da primeira vez e de valor dobrado, em caso de reincidência.

Parágrafo Segundo — Só serão admitidos a votar os advogados que estejam no gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto e quites com as contribuições obrigatórias.

Artigo 5.º — Até às 12:00 horas do dia cinco (5) de novembro do ano em que se realizar a eleição ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, serão admitidos registros de chapas completas de candidatos, mediante requerimento firmado por advogado inscrito originariamente na Secção, com indicação de seu endereço, e acompanhada de declaração firmada pelos candidatos, com as respectivas assinaturas reconhecidas, concordando com a inclusão de seus nomes na Chapa apresentada a registro.

§ 1.º — Entre os dias quinze (15) e trinta (30) de outubro dos anos em que houver eleição, a Presidência do Conselho fará divulgar, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação na Cidade de Belém, anúncio relativo ao número de Membros a eleger e ao prazo para registro de chapas, indicando seu termo final e a edição do Diário Oficial que tiver publicado a presente Resolução.

§ 2.º — Só poderão ser registrados os devidamente inscritos e que, cumulativamente:

- a) — estejam quites com a contribuição anual;
- b) — exerçam a profissão, ininterruptamente, há mais de cinco anos, salvo se, na vigência de inscrição anterior, houverem desempenhado funções do mesmo Conselho;
- c) — não ocupem cargos públicos de que possam ser demitidos "ad nutum" (art. 22 § 3.º do Estatuto) e
- d) — não tenham sido condenados por infração disciplinar (artigo 22, § 3.º do Estatuto).

§ 3.º — Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa, sendo

recusado o registro da chapã que contiver nome já constante de registro anterior, admitindo-se substituição de nomes se ainda não esgotado o prazo para registro.

§ 4.º — Os pedidos de registro de chapas serão decididos pelo Presidente do Conselho no prazo de vinte e quatro (24) horas, de sua apresentação. As diligências ordenadas deverão ser cumpridas no mesmo prazo, a contar da notificação do requerente.

§ 5.º — Da decisão do Presidente caberá recurso sem efeito suspensivo para o Conselho, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o qual deverá decidir em setenta e duas (72) horas.

Artigo 6.º — Os votos serão dados em cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, em papel de qualquer coloração ou tamanho, encimadas, sob pena de nulidade, apenas pelo título "Para Conselheiros da Secção do Pará — Ordem dos Advogados do Brasil", em qualquer disposição gráfica.

Parágrafo Único — Será permitida a votação eclética, sendo, porém, considerados nulos os votos dados a quem não estiver registrado como candidato, na forma prevista nesta Resolução.

Artigo 7.º — As Mesas Receptoras instalar-se-ão nos locais designados, com a antecedência mínima de quinze minutos, salvo motivo de força maior.

§ 1.º — Verificadas as condições previstas no § 2.º do art. 4.º desta, os advogados serão admitidos a votar, na ordem de sua apresentação à Mesa e mediante exibição da Carteira de Identidade de Advogado.

§ 2.º — Assinada a lista ou livro de presença, depois da utilização de cabine indevassável, o votante depositará seu voto na urna, dentro de envelope fornecido pela Mesa, após o que o Presidente da Mesa Receptora assinalará o seu comparecimento mediante carimbo na Carteira de Identidade de Advogado.

§ 3.º — As 16 (dezesseis) horas as Mesas Receptoras farão distribuir senhas aos eleitores presentes, cujos votos serão recebidos.

Artigo 8.º — A apuração dos votos far-se-á na Sede do Conselho, perante a Mesa constituída na forma do Art. 40, § 1.º, do Estatuto, admitida a fiscalização por um 1 (hum) representante de cada chapa.

§ 1.º — Não serão apuradas as cédulas que contiverem menos de seis nomes de candidatos registrados.

§ 2.º — Para auxiliar os trabalhos de apuração, o Presidente do Conselho poderá convidar um ou mais membros da Secção, atribuindo-lhes as tarefas que julgar convenientes.

Artigo 9.º — Serão proclamados eleitos os dezoito candidatos mais votados — ou, na hipótese do Art. 22, § 2.º, do

Estatuto, os vinte e quatro candidatos mais votados.

Artigo 10.º — Encerrada a apuração, o Presidente do Conselho proclamará o resultado, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo Único — Qualquer recurso contra o resultado proclamado pela Mesa não terá efeito suspensivo e deverá ser interposto no ato, por candidato ou fiscal, sendo deferido o prazo de dez (10) dias para que seja arrazoado e encaminhado ao Conselho Federal, com as informações do Presidente do Conselho, dentro de 10 (dez) dias de seu recebimento.

Artigo 11.º — Na resolução de questões vinculadas com a eleição para o Conselho aplicar-se-á, subsidiariamente, o Código Eleitoral.

Artigo 12.º — O prazo de registro de chapas (artigo 5.º), para a eleição que se realizará na segunda (2a.) quinzena de novembro do corrente ano, terá excepcionalmente, seu termo final, no dia 11 (onze) do mesmo mês.

Artigo 13.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, Palácio da Justiça — Belém.

Em, 11 de outubro de 1974.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO
KLAUTAU FILHO

Presidente

OSWALDO NASSER TUMA

1.º Secretário

LEONILDES MACEDO SILVA

2.º Secretário

(Ext. — Reg. n. 4544 — Dia: 18/10/74).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

— E D I T A L —

Nos termos do art. 110 inciso III, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), são convidados os advogados, estagiários e provisionados abaixo relacionados, a comparecerem à sede do Conselho Seccional, no 2o. pavimento do Palácio da Justiça, expediente diário de 8:00 às 12:00 horas, dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação deste edital:

ADVOGADOS — INSCRIÇÕES DEFINITIVAS — Altair Burlamaqui de Souza Martins, Adalberto Acatuassu Nunes, Aurélio Correa do Carmo, Augusto Burlamaqui Freire, Almenacés Leite de Oliveira, Arnaldo Moras Filho, Alice Antunes Coelho, Almir de Lima Pereira, Armando Miranda Pinheiro, Amílcar Alves Tupiassu, Alberto Fares Akel, Aarão Raphael Benchimol, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Antonio Italo Tan-

credi, Ary Jansen Branco, Alberto Ivo Coelho, Asdrúbal Mendes Bentes, Antonio Nilo de Barros, Alfredo Augusto Ramos Toscano, Adil Salgado Vieira, Alfredo Henriques Santalices, Anabela Boução Viana, Antonio Zacarias Lindoso, Antonio José Costa Britto, Antonio Jorge Abelém, Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz, Amélia Fátima Rodrigues Cardoso, Amando Homem Siqueira Cavalcanti, Acácio de Jesus Souza Sobral, Ana Maria França Barros, Ana Alcolumbre Moura, Antonio Maria Figueiras Cavalcante, Aladir de Bragança Rodrigues Barata, Alba Antonia Tupiassu Pomar, Alberto Maranhão Lima, Antonio Maria da Silva Serra, Alcides da Silva Alcântara, Alcides Ary Alves Monteiro, Antonio Carlos Porto de Oliveira Folha, Antonio Barbosa de Amorim Sobrinho, Augusto Cesar Bello, Américo Duarte Monteiro, Aglício de Souza Carvalho, Ana Glória Garcia Castro, Antonio Carlos Barral Secco, Benedito Wilfredo Monteiro, Benedito de Miranda Alvarenga, Benedito David Burlamaqui de Moraes, Benedito Ferreira Rodrigues, Célio Melo, Clovis Ferro Costa, Cléo Bernardo de Macambira Braga, Cauby Ernesto de Souza Cruz Curcino Loureiro da Silva, Carlos Alberto Queiroz Platilha, Cauby Paranhos Guimarães, Celso Bastos Soares, Cleber Newton Velasco, Claudionor de Araújo Vieira, Cláudio Ruben Fiuza de Melo Martins, Carlos Alberto Guedes Perro e Silva, Carlos Estevam Machado de Souza, Clara Marcos Pinto, Cerli Bernal da Costa Leal, Celeste da Silva Alves, Deiermano Ruy Secco Gemaque, Demócrito Rendeiro de Noronha, Dulce Miranda, Dionísio João Hage, Demóstenes Jesus de Lima Pontes, Donato Cardoso de Souza, Delival de Souza Nobre, Doracy Ramos Nunes, Dorise Castelo de Souza Cordovil, Djalma Machado, Ernestino Souza Filho, Emanuel Simões Rodrigues, Evandro Rodrigues do Carmo, Edyr Paiva Proença, Edgar Maia Lassance Cunha, Edgar Napoleão Cohen, Eduardo Vilanova de Bastos, Evandro Diniz Soares, Edith Marília Monteiro Maia, Edson de Almeida Couto, Edmar de Souza Pereira, Eduardo da Silva Tavares Cardoso, Ernesto Pinho Filho, Elias Salame da Silva, Edvan Capucho Couteiro, Emmanuel Simões Rodrigues Filho, Ernesto Adolpho Gomes Machado Paraense, Eduardo Lassance de Carvalho, Euclides de Freitas Filho, Elpidio Ribeiro Amorim, Eva Maria Pinto da Silva Godinho, Elieser Athias, Francisco de Lamartine Nogueira, Flávio Guy da Silva Moreira, Francisco Nunes Salgado, Francisco Cândido Silva, Ferdinando Teles Sirotheau Corrêa, Flávio de Araújo Pontes, Flávio Farias Bezerra, Francisco Wilson Ribeiro, Fernando Alves de Lima, Fernando Otávio Mercês, Fernando Miguel da Veiga, Francisco Jurandir Nogueira Ribeiro, Francisco Canindé Castelo de Souza, Fernando da Silva Gonçalves, Francisco Adnar

Tomaz, Gabriel Hermes Filho, Guilherme de Souza Castro Cardoso, George Teles da Cruz, Gerson dos Santos Peres, Geraldo Leite de Moraes, Gabriel José Lopes Leal, Gilberto Augusto Monteiro Chaves, Hamilton de Farias Moreira, Heliodoro dos Santos Arruda, Hélio Motta de Castro, Harold Honci Haber, Hélio Cantão Lopes, Hélio Mendonça de Campos, Hildeberto Mendes Bitar, Hilda Arruda Miranda, Hamilton Ribamar Gualberto, Ignácio Ubirajara Bentes de Souza, Isaac Soares, Irapuan de Pinho Sales Filho, Itair Sá da Silva, Inocêncio Martires Coelho, José João da Costa Botelho, João de Paiva Meneses, José Marcos dos Santos, Jayme Barcessat, João Alberto Castello Branco de Paiva, João Baptista Figueira Marques, José Lancry, José Octávio Seixas Simões, José de Ribamar Darwich, José Maria Frota Rolo, José Araújo de Figueiredo, Jorge Daniel de Souza Ramos, José Olympio Contente Filho, José Dias de Souza Netto, João do Rêgo Gadelha, José Maria Meireles Amarantes, José Maria de Nascimento, José Carlos Dias de Castro, Jandira Magno de Araújo Daibes, José Djalma Vieira Moutinho, Jarbas de Amorim Cavalcanti, João Bernardino Drummond Martins, Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, José Maria de Vasconcelos Machado, João Batista Maranhão Leão, José Roberto Silva de Almeida, José Luis Calandrini de Azevedo, Jorge Ferreira Cortes, José Lívio dos Santos Barbalho, João Gouveia dos Santos Freire, Jocelino Melo Portal, José Paiva de Souza Filho, José Moacyr Chagas, José Raimundo Marques Pimentel, Joselisa Corte Kauffman, João Seixas Aguiar, Joaquim Gomes de Oliveira, Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, José Guilherme Mendes Cavalleiro de Macedo, José Maria Tuma Haber, José Cabral José Heiná do Carmo Maués, José Luiz Nogueira e Silva, José Cláudio Maués Barra, João José Aguiar Carvalho, José Maria da Consolação, João de Deus da Silva Viana, Jonil Wanderley Hollanda, Joaquim Oliveira Figueiredo, José Domingues de Deus, Lourenço do Vale Paiva, Laurénio de Paiva Dias Ferreira, Luiz Ribeiro de Almeida, Laureno de Macedo Norat, Luiz Roberto Seixas da Ponte, Luiz Carlos Martins Noura, Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas, Luiz Raimundo Carreira Costa, Leonildes Macedo Silva, Luiz Paschoal de Alcântara Júnior, Lillian Lobato Bençhimol Veloso, Leopoldo José Lobato de Miranda Alvarez de Castro, Luiz da Cruz Loureiro, Laércio Palha de Matos Pereira, Leopoldino Brito Teixeira, Luiz Carlos Horácio Freire, Miguel Machado da Rocha e Souza, Marcílio Felgueiras Viana, Mário José Fernandes de Azevedo Nogueira, Mário Martins Bermejo, Mário e Silva Feio, Maria Magdalena Contente, Maria Josefina Coutinho da Silva, Miguel Roumié, Maria da Consolação Pinto Leal, Manoel Pinto da Silva Júnior,

Maria da Graça de Vasconcelos Titan, Maria Alice Rodrigues Coelho, Maria Alice Leal de Mattos, Miguel Lisboa Cohen, Marcos José Nahon, Mário Henrique Alves Moura, Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Maria do Socorro da Cruz Villas, Maria Lúcia Seabra Cerqueira, Miguel Brasil Cunha, Maria de Fátima Barral Secco, Mário Thomé de Moraes, Maria de Lourdes Canêlas Guilherme da Silva, Maria da Conceição Colino Pina, Murilo Langer de Almeida e Albuquerque, Manoel Marleno Barros, Maria Silvia de Magalhães Corrêa, Maria de Fátima Penna de Oliveira, Lúcio de Castro Alves, Miraci Cezar da Cruz, Nestor Orlando Miléo, Newton Burlamaqui de Miranda, Nessima Simão Tuma, Newton José Barbosa, Norton Darío Vêras, Nicolau da Silva Beltrão, Nelson do Carmo Figueiredo, Nivaldo Luiz de Barros, Nivaldo Reis Marques, Orlando Martins Fonseca, Osvaldo Brabo de Carvalho, Octávio Proença de Moraes, Orlando Dias da Rocha Braga, Otávio Sales de Sousa, Odilson Ferreira Novo, Octávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, Orlando Mendes Carneiro, Osmar Cyrillo dos Santos, Odir Nascimento de Macedo, Pedro Augusto de Moura Palma, Pojucan Palmeira, Pedro Bentes Pinheiro, Paolo Ricci, Pedro José Martin de Mello, Paulo de Carvalho Cruz, Pedro Petcov, Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro, Pedro Benjamin Garcia de Souza, Paulo Castro de Pinho, Ruy de Mendonça Maroja, Raul Monteiro Valdez, Ruy Guilherme Paranatinga Barata, Raimundo Vitor Lobato Torres, Rui Republicano Gonçalves e Silva, Raimundo Medeiros Silva, Raimundo de Souza Cunha, Ronaldo de Souza Castro Cardoso, Rômulo Augusto de Souza, Ruy Urdinêa Conduru, Raymundo de Sena Maués, Reynaldo de Mello dos Santos Couto, Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, Raymundo Neves Fidellis, Roberto Tharieu de Freitas Araújo, Ronaldo Barata, Ruth Hachem Thomé Chamié, Rodrigo Octávio da Cruz, Raimundo de França Chaves, Ranulfo Ferreira de Souza, Romeu Ferreira dos Santos, Rubilar de Baraúna, Rosa Veloso Dias Giannaccini, Raymundo João Oliveira de Macedo, Raimundo Nonato de Almeida Araújo, Raimundo Gonçalves Magalhães Filho, Raimundo Aécio de Matos Palheta, Roberto Cardoso Freire da Silva, Ruy Barbosa de Mello, Reginaldo Pinheiro da Cunha, Raimundo Ney Sardinha de Oliveira, Raimundo Braga Sampaio, Rui Martini Santos, Rubem Conde de Almeida, Stênio de Mendonça Maroja, Sebastião Alexandre de Jesus Lima, Stênio Rodrigues do Carmo, Silvia Maria Tupinambá de Abreu, Tasso Rêgo Serra, Theodora Irene Medeiros Azevedo, Tsuguo Koyama, Ubracy Torres Cuóco, Ulysses Coelho de Souza, Ubirajara Moreira Rodrigues

de Souza, Vicente da Paula Queiroz, Violante Maria Pamplona Moreira, Virgílio Botelho Maia, Wilton Vieira de Nóvoa, Waldemar Felgueira Vianna, Washington Costa Carvalho, Wolgrand de Melo Fonseca, Walter Orlando Negrão Guimarães, Walbert da Silva Monteiro, Waldemir Santana Gomes, Walter Wilton Arbage, Waldemir Teixeira, Waldemiro Freitas Filho, Wilson Hitler da Silva Velasco.

ADVOGADOS — INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS — Benedito José da Silva Santana, Clovis Modesto Figueiredo, Elza Francisca de Lima, Gilma Maria Theodora Bastos da Veiga, Horácio Lima de Siqueira, Ivan Silva da Encarnação, Júlio Gasparino Vilaça da Silva, Maria de Lourdes Nascimento da Gama Azevedo, Miguel Ovidio Correa Batista, Paulo Leite Filho, Ronaldo Marques Valle, Rostaldo Dourado da Fonseca, Reginaldo Gillet Gonçalves, Tobias de Carvalho Monteiro, Vivaldo Nascimento, Wolter Robilotta, Yolanda Ferreira Monteiro Nunes.

ESTAGIARIOS — Altemar da Silva Paes, Athos Batista Franco, Américo Lins da Silva Leal, Antonio José Souza de Queiroz, Antonio dos Santos Dias, Amadeu Pinheiro Gomes, Clovis Martins da Miranda Filho, Carlos Alberto Ferreira de Arruda, Cláudio Luiz Silva de Moraes Régio, Célia Santos Silva, Deanne Cruz, Dorival Pereira Tangerino, Eliel Gomes da Silva Evandro Brito da Silva, Flávio Roberto Soares de Oliveira, Guilherme Antenor Azevedo da Costa, Heloísa Tavares de Souza, Henrique de Jesus Tavares da Silva, José da Rocha Moreira, João Araújo Chaves, José Maria Ribeiro Lisboa, João Batista, Cavalcante, Lourival da Silva Souza, Margarida Peres Ferreira, Maria de Jesus Pinto Ferreira, Maria Raimunda Marques da Conceição, Maria Betânia Ramos Começanha, Paulo Rubens Xavier de Sá, Pedro Washinet da Silva, Pedro Odival Gomes da Silva, Paulo Marinho d'Antona, Ronaldo Batista da Silva, Wilma Ha'herly Calvão

SOLICITADOR — Ozino Estevam de Moraes.

PROVISIONADOS — Dagoberto Lopes de Barros, Joaquim Serrão de Castro Filho, Ney Nelson de Parijós.

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 08 de outubro de 1974.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 4543 — Dia: 18.10.74)

DELTA PUBLICIDADE S.A.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de outubro de 1973, da firma DELTA PUBLICIDADE S.A.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 10:00 horas, em sua sede social situada na rua Santo Antonio n. 429/33, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da DELTA PUBLI-

CIDADE S.A., representando mais de dois terços do capital social, todos eles com direito a voto, conforme se verifica pelo livro de presenças. Como houvesse número legal para a instalação da Assembléia, assumiu a presidência o doutor Oswaldo Sampaio Melo, e nos termos estatutários convidou para secretário o acionista Eládio Bastos Ribeiro. A seguir, pelo senhor secretário foi lido o anúncio de convocação para a presente reunião publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 11, 12 e 13 de outubro e no jornal "O Liberal", nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 1973, nos seguintes termos: DELTA PUBLICIDADE S.A. — CGC — 04.929.683 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 de outubro de 1973, às 10:00 horas, em sua sede social situada na Rua Santo Antonio n. 429, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Outorga de poderes ao Diretor-Superintendente para alienar máquinas, móveis e instalações de propriedade da empresa. b) O que ocorrer. Belém, 8 de outubro de 1973. a) Diretoria. Com a palavra o Presidente da Assembléia Geral informou aos presentes que a Diretoria da empresa solicitara autorização da Assembléia para alienar máquinas e acessórios de propriedade da empresa, de toda a conveniência para a organização. A autorização é para a venda das seguintes máquinas e acessórios: 1 caldeira Walter Scott n. 1 linotipo mod. 8 c/2 fontes n. 21849; 1 linotipo mod. 5 c/uma fonte n. 54602; 1 linotipo mod. 32 c/8 fontes n. 56365; 1 linotipo mod. 31 c/4 fontes n. 59022; 1 linotipo mod. 31 c/4 fontes n. 63434; 1 linotipo mod. 31 c/4 fontes n. 54606; 1 linotipo mod. 5 c/1 fonte n. 11415; 1 linotipo mod. 8 c/3 fontes n. 50679; uma clicheteria completa c/ uma banheira elétrica um cutelo. uma máquina de tirar negativo, uma copiadora, uma máquina de frezar, uma máquina boleadora, uma máquina chanfradeira e uma máquina boleadora com respectivo motor; 2 serras; um cutelo. uma máquina de títulos com 54 fontes AP'L PURPOSE linotipo n. 55.000 motor Mergenthaler; um receptor marca Telefunken; uma máquina de prova; um forno elétrico; um forno completo com moldes, com capacidade para 300 quilos de chumbo, com dois moldes; duas frezas sem número de referência e uma freza sem número de referência. Em seguida pediu que a Assembléia se pronunciasse sobre o assunto e pede que a Assembléia autorize o Diretor-Superintendente a proceder a referida venda, pelo preço que achar conveniente. Submetido o assunto à discussão, não tendo nenhum acionista se manifestado sobre

o assunto razão por que o senhor presidente colocou logo em votação, verificando-se que por unanimidade a Assembléia autorizou o senhor Diretor Superintendente a proceder a venda das máquinas e acessórios acima enumerados. Esgotada a ordem do dia e ninguém mais solicitando a palavra, o presidente agradeceu a cooperação e presença de todos, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que foi lida por mim, encerrando-se logo após ter sido lida e achada conforme, depois de posta em discussão e aprovação, sendo datilografado e tirada (quatro) cópias autênticas do livro próprio, que vão assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral e pelo Secretário da Assembléia. Belém, 19 de outubro de 1973.

OSWALDO SAMPAIO MELO

Presidente da Assembléia Geral

ELADIO BASTOS RIBEIRO

Secretário da Assembléia Geral

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal CNAR da verdade

Belém, 13 de outubro de 1973.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 15 de outubro de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de mesma data contendo 1 (uma) folha de n. 6216, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1676/74. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de outubro de 1974.

Samuel Canuto Abdon

1º Secretário Geral da JUCEPA

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 4557 — Dia: 18.10.74)

Regimento Interno e Resoluções da Junta Comercial do Pará.

SEPARATA À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 800 — BELEM — PARA
 SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO — GEMEC — R. 72/367
 CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES (CGC) — 04.902.979
 BALANCETE GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1974

A T I V O

DISPONÍVEL

Caixa	22.323.006,18	
Banco do Brasil S.A. — C/Depósitos	170.270.901,43	
Títulos Federais de Curto Prazo	10.002.183,75	202.596.091,36

REALIZÁVEL

EMPRÉSTIMOS

A Produção	1.581.546.908,31	
Ao Comércio	625.703.972,52	
A Atividades Não Especificadas	109.392.675,12	
A Entidades Públicas	66.465.785,71	2.383.109.341,66

OUTROS CRÉDITOS

Banco Central — Recolhimentos	15.065.872,68	
Compensação — Nossa Remessa	45.460.331,31	
Compensação — A Remeter	599.260,11	
Compensação — A Devolver	872.375,67	
Cheques e Ordens a Receber	476.333,44	
Correspondentes no País	19.212.166,45	
Departamentos no País	44.101.753,29	
Outras Contas	65.438.924,07	191.227.017,02

VALORES E BENS

Títulos a Ordem do Banco Central	40.160.390,04	
Outros Valores	40.878.092,06	81.038.482,10
Bens		3.423.346,59 2.861.394.278,73

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção		67.001.479,74
Móveis e Utensílios e Almoarifado		22.612.026,62
Sistemas de Comunicação e Segurança		420.082,95 90.033.589,31

RESULTADO PENDENTE

CONTAS DE COMPENSAÇÃO		68.050.898,69
T O T A L		3.244.340.773,31
		Cr\$ 6.263.819.540,04

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL

CAPITAL

— De Domiciliados no País		200.000.000,00
Reservas e Fundos		139.183.508,47 339.183.508,47

EXIGÍVEL

DEPÓSITOS

A VISTA E A CURTO PRAZO		
Do Público	252.730.280,14	
De Entidades Públicas	207.463.060,69	460.193.340,83
A MÉDIO PRAZO		
DO PÚBLICO		
— A Prazo Fixo	601.089.773,56	
— Com Correção Monetária	10.656.862,00	611.746.635,56 611.746.635,56

OUTRAS EXIGIBILIDADES

Compensação — Sua Remessa	36.202.624,04	
Cobrança Efetuada em Trânsito	3.648.138,53	
Ordens de Pagamento	189.844.040,33	
Correspondentes no País	8.344.536,25	
Outras Contas	63.128.935,37	301.168.274,52

OBRIGAÇÕES (ESPECIAIS)

Recebimentos de Impostos Estaduais e Municipais	9.227,44	
Recebimentos Por Conta do Tesouro Nacional	4.665.637,41	
Recebms. P/Cta. de Instits. Previdencs. Federais	6.190.100,04	
Caixa Econômica Federal — P. I. S. — C/Arrecadação	437.022,45	
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	217.273.630,34	
Depósitos Obrigatórios — F. G. T. S.	3.501.456,56	
Obrigações Por Refinanciamentos e Repasses Oficiais	775.819.915,27	
Outras Contas	20.303.432,65	1.028.200.422,16 2.401.308.673,07

RESULTADO PENDENTE

CONTAS DE COMPENSAÇÃO		278.986.585,19
T O T A L		3.244.340.773,31
		Cr\$ 6.263.819.540,04

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Belém (Pará), 14 de Outubro de 1974.

Diretores:

FRANCISCO DE JESUS PENHA — Presidente
Francisco Edson de Oliveira
Francisco Tarcisio de Oliveira Lima
Marçal Marcelino da Silva Filho
Nilo Alberto Barroso
Talisman Claudio de Queiroz Teixeira

Bernardino Fernandes de Sá
 Téc. em Contabilidade — CRC — PA. — Reg. 1131
 Chefe da Divisão de Contabilidade

CIRCULAR N. 173, DE 23/FEV/72, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
 TAXAS MÁXIMAS COBRADAS POR ESTE BANCO NO MÊS DE SET/1974

1. CRÉDITO GERAL

I—A Particulares	27,6% a.a.
II—Ao Comércio e a Indústria:	
a) — Com Prazo até 60 dias	15,6% a.a.
b) — Com Prazo superior a 60 dias	16,8% a.a.
III—A Comercialização da Produção Rural:	
— Notas Promissórias Rurais e	
Duplicatas Rurais	15,0% a.a.
IV—A Indústria:	
— Operações com base na Resolução	
n. 71 do Banco Central do Brasil	8 % a.a.

3. CRÉDITO INDUSTRIAL

I—Até 60 dias	15,6% a.a.
II—Superior a 60 dias e até 12 meses	16,8% a.a.
III—Acima de 12 meses, Juros de 8% a.a.	
e mais Correção Monetária igual a das	
ORTN's	

2. CRÉDITO RURAL

I—Custódio Rural:	
a)—Prazo até hum (1) ano	13% ou 15% a.a.
b)—Prazo Superior a hum (1 ano	5% ou 7% a.a.
e Correção Monetária de ...	3% a.a.
II—Fatores Técnicos da Produtividade:	
a)—Máxima	7% a.a.
b)—Mínima	sem juros
III—Investimento Rural:	
a)—Fundários	10% a.a.
b)—Demais Investimentos	7% a.a.

(Ext. Reg. n. 4539 — Dia — 18.10.74)

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.

Ata da Segunda Reunião do Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S. A., realizada em 11 de junho de 1974.

C.G.C.M.F. 04.932.216

Aos onze dias do mês de junho de 1974, às 14:00 (quatorze) horas, na sede social à Travessa Campos Salles n. 268, 10º andar, nesta cidade de Belém Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da MINERAÇÃO RIO DO NORTE S. A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 04.932.216, tendo comparecido o Sr. Heinz-Werner Herbert von Uslar, Presidente e os Conselheiros Srs. P.J.J. Rich, Miguel de Carvalho Dias, Richard Charles Roberts, Tor Vangen, Reidar Alfred Melien, Peter Albert Hime Landsberg, Francisco Roman Ortega, Andrew Edward Buxton. O Presidente, Sr. Heinz-Werner Herbert von Uslar, no uso de suas atribuições, assumiu a presidência da mesa e convidou a mim, Antonio Flavio de Castro e Conde, para Secretário. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente disse que a reunião havia sido convocada para deliberar sobre um aumento do capital subscrito na ordem de Cr\$ 37.408.000,00 (trinta e sete milhões e quatrocentos e oito mil cruzeiros), através da emissão de 37.408.000 (trinta e sete milhões e quatrocentas e oito mil) ações ordinárias ou comuns, com valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), ações estas correspondentes à parcela autorizada do Capital Social, conforme foi decidido na Assembléia Geral Extraordinária de 10 de junho de 1974. Esclareceu o Sr. Presidente que esse aumento de Capital tem por objetivo permitir a sociedade e reativação rápida da execução do Projeto Trombetas. Esse aumento de capital a ser integralizado em dinheiro, far-se-á mediante subscrição de ação a um ágio de Cr\$ 1,25 (hum cruzeiro e vinte e cinco centavos), por ação subscrita, exceto para os acionistas COMPANHIA VALE DO RIO DOCE e ALCAN EMPREENDIMENTOS S. A., conforme deliberado

na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 (dez) de junho de 1974. Esse ágio será representado por Notas Promissórias assinadas no ato da subscrição e vencíveis em 31 (trinta e um) de dezembro de 1978 e 31 (trinta e um) de dezembro de 1979, nas condições contidas no texto das mesmas. Caso o vencimento das promissórias seja diferido em razão do atraso no início das operações comerciais, a taxa de juros deverá ser recalculada para refletir o novo prazo. Esclareceu ainda o Sr. Presidente que os membros do Conselho Fiscal já estavam reunidos à espera da apresentação da proposta do Conselho de Administração para exararem o competente parecer. Posto em discussão e votação o assunto, resolveu o Conselho de Administração proceder ao aumento do capital subscrito da sociedade. A seguir, o Conselho de Administração deliberou suspender a sessão para submeter ao Conselho Fiscal a decisão ora tomada. Reaberta a reunião, informou o Sr. Presidente que o Conselho Fiscal havia aprovado sem ressalvas a deliberação adotada pelo Conselho nessa reunião, determinando a mim, Secretário, que procedesse à leitura do correspondente parecer, cujo inteiro teor é o seguinte: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Ilmos. Srs. Acionistas da Mineração Rio do Norte S. A. — Belém — Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal de Mineração Rio do Norte S.A., tendo examinado detidamente a proposta da Diretoria, datada de 11 de junho de 1974, no sentido de aumentar o capital social subscrito de Cr\$ 76.863.900,00 (setenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros) para Cr\$ 114.271.900,00 (cento e catorze milhões, duzentos e setenta e um mil e novecentos cruzeiros), ou seja um aumento de Cr\$ 37.408.000,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e oito mil cruzeiros), através da emissão de 37.408.000 (trinta e sete milhões, quatrocentas e oito mil), ações ordinárias ou comuns, com valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma a serem integralizadas em espécie, com um ágio de Cr\$ 1,25 (um

cruzeiro e vinte e cinco centavos) por ação subscrita, respeitada a garantia de opção contemplada e aprovada na Assembléa de 10 de junho de 1974, são de parecer que a referida proposta consulta aos interesses sociais, merecendo portanto, aprovação dos senhores acionistas. Belém, 11 de junho de 1974. (as.) Alvaro Ayres Couto, Nilton Latorraca e Manoel Orlando de Moraes Pinho". Em seguida, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se pronunciasse, declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, expressão fiel do ocorrido, que, depois de lida e aprovada, vai ao fim devidamente assinada por todos os presentes. Belém, 11 de junho de 1974.

HEINZ—WERNER HERBERT VON USLAR — Presidente
ANTONIO FLAVIO DE CASTRO E CONDE — Secretário
PATRICK JEAN JACQUES RICH
MIGUEL DE CARVALHO DIAS
RICHARD CHARLES ROBERTS
TOR VANGEN
REIDAR ALFRED MELIEN
PETER ALBERT HIME LANDSBERG
FRANCISCO ROMAN ORTEGA
ANDREW EDWARD BUXTON

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata transcrita no Livro Competente.

Antonio Flávio de Castro e Conde
Secretário

3o. OFICIO DE NOTAS

Reconheço a firma de Antonio Flavio de Castro e Conde Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1974.
Em test: N. N. G. da verdade.
NORMA NUNES GOMES — Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 2 de outubro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 08.10.74, contendo 2 folhas de ns. 6160/61, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1662/74. E, para constar Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 08 de outubro de 1974.

Samuel Camuto Abdon

P/ Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS

Data da Emissão: — 11 de junho de 1974.
Nome do Subscritor: Companhia Vale do Rio Doce
Endereço: — Avenida Graça Aranha, n. 26 — Rio de Janeiro — GB.

C.G.C.M.F.: — 33.592.510

Quantidade de Ações: — 15.337.280

Valor das Ações: — Cr\$ 15.337.280,00

Forma de Pagamento: — 15% na subscrição

Agio: — Não há.

Assinatura do Subscritor:

Heinz-Werner Herbert Von Usler

José Lindemberg

RECIBO DE SUBSCRIÇÃO

Recebemos a importância de Cr\$ 2.300.592,00 (Dois milhões, trezentos mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros), correspondente à subscrição de 15.337.280 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Belém, 11 de junho de 1974.

local e data

Yves Picot

Antonio Luis Portugal de Moura
recebedor

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS

Data da Emissão: — 11 de junho de 1974.

Nome do Subscritor: — ALCAN EMPREENDIMENTOS S/A

Endereço: — Avenida São João, 473 — 22º andar, São Paulo—S.P.

C.G.C.M.F.: —

Quantidade de Ações: — 7.107.520

Valor das Ações: — Cr\$ 7.107.520,00

Forma de Pagamento: — 15% na subscrição

Agio: — Não há.

Assinatura do Subscritor:

Jayme Paiva Bruna

RECIBO DE SUBSCRIÇÃO

Recebemos a importância de Cr\$ 1.066.128,00 (um milhão sessenta e seis mil, cento e vinte e oito cruzeiros), correspondente à subscrição de 7.107.520 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Belém, 11 de junho de 1974.

local e data

Antonio Luis Portugal de Moura
recebedor

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS

Data da Emissão: — 11 de junho de 1974.

Nome do Subscritor: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

Endereço: — Praça Ramos de Azevedo, 254—São Paulo—SP

C.G.C.M.F.: — 61.409.892/0013

Quantidade de Ações: — 3.740.800

Valor das Ações: — Cr\$ 3.740.800,00

Forma de Pagamento: — 15% na subscrição

Agio: — Cr\$ 1,25 por ação

Assinatura do Subscritor:

Miguel de Carvalho Dias

RECIBO DE SUBSCRIÇÃO

Recebemos a importância de Cr\$ 561.120,00 (quinhentos e sessenta e um mil cento e vinte cruzeiros), correspondente à subscrição de 3.740.800 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Belém, 11 de junho de 1974.

local e data

Antonio Flávio de Castro e Conde
recebedor

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS

Data da Emissão: — 11 de junho de 1974.

Nome do Subscritor: — MINERAÇÃO RIO XINGU LTDA.

Endereço: — Avenida Rio Branco, 109—19º Rio de Janeiro —GB.

C.G.C.M.F.: — 42.105.890/001

Quantidade de Ações: — 1.870.400

Valor das Ações: — Cr\$ 1.870.400,00

Forma de Pagamento: — 15% na subscrição

Agio: — Cr\$ 1,25 por ação

Assinatura do Subscritor:

Maria Cabral Ramos

RECIBO DE SUBSCRIÇÃO

Recebemos a importância de Cr\$ 280.560,00 (Duzentos e oitenta mil quinhentos e sessenta cruzeiros), correspondente à subscrição de 1.870.400 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Belém, 11 de junho de 1974.
local e data

Antonio Flavio de Castro e Conde
recebedor

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINARIAS
NOMINATIVAS

Data da Emissão: — 11 de junho de 1974.
Nome do Subscritor: — A. S. AARDAL OG SUNNDAL
VERK
Endereço: — Soerkdalsvn 6, Oslo, Noruega
C.G.C.M.F.: —
Quantidade de Ações: — 1.870.400
Valor das Ações: — Cr\$ 1.870.400,00
Forma de Pagamento: — 15% na subscrição
Agio: — Cr\$ 1,25 por ação
Assinatura do Subscritor:

Reidar Alfred Melien

RECIBO DE SUBSCRIÇÃO

Recebemos a importância de Cr\$ 280.560,00 (Duzentos e oitenta mil quinhentos e sessenta cruzeiros), correspondente à subscrição de 1.870.400 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Belém, 11 de junho de 1974.
local e data

Antonio Flavio de Castro e Conde
recebedor

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINARIAS
NOMINATIVAS

Data da Emissão: — 11 de junho de 1974.
Nome do Subscritor: — NORSK HYDRO a.s
Endereço: — Bygdoy Alle 2, Oslo, Noruega
C.G.C.M.F.: —
Quantidade de Ações: — 1.870.400
Valor das Ações: — Cr\$ 1.870.400,00
Forma de Pagamento: — 15% na subscrição
Agio: — Cr\$ 1,25 por ação
Assinatura do Subscritor:

Tor Vanger

RECIBO DE SUBSCRIÇÃO

Recebemos a importância de Cr\$ 280.560,00 (Duzentos e oitenta mil quinhentos e sessenta cruzeiros), correspondente à subscrição de 1.870.400 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Belém, 11 de junho de 1974.

Antonio Flavio de Castro e Conde
recebedor

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINARIAS
NOMINATIVAS

Data da Emissão: — 11 de junho de 1974.
Nome do Subscritor: — INSTITUTO NACIONAL DE INDÚSTRIA
Endereço: Plaza Salamanca 8, Madrid 6, Espanha
C.G.C.M.F.: —
Quantidade de Ações: — 1.870.400
Valor das Ações: — Cr\$ 1.870.400,00
Forma de Pagamento: — 15% na subscrição
Agio: — Cr\$ 1,25 por ação
Assinatura do Subscritor:
Francisco Roman Ortega

RECIBO DE SUBSCRIÇÃO

Recebemos a importância de Cr\$ 280.560,00 (Duzentos e oitenta mil quinhentos e sessenta cruzeiros), correspondente à subscrição de 1.870.400 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Belém, 11 de junho de 1974.

Antonio Luis Portugal de Moara
recebedor

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINARIAS
NOMINATIVAS

Data da Emissão: — 11 de junho de 1974.
Nome do Subscritor: — RIO TINTO ZINC DO BRASIL
LTDA.
Endereço: — Rua Barão do Flamengo n. 22—Apto. 503
C.G.C.M.F.: —
Quantidade de Ações: — 1.870.400
Valor das Ações: — Cr\$ 1.870.400,00
Forma de Pagamento: — 15% na subscrição
Agio: — Cr\$ 1,25 por ação
Assinatura do Subscritor:

Andrew Edward Buxton

RECIBO DE SUBSCRIÇÃO

Recebemos a importância de Cr\$ 280.560,00 (Duzentos e oitenta mil quinhentos e sessenta cruzeiros), correspondente à subscrição de 1.870.400 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Belém, 11 de junho de 1974.

Antonio Flavio de Castro e Conde
recebedor

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINARIAS
NOMINATIVAS

Data da Emissão: — 11 de junho de 1974.
Nome do Subscritor: — REYNOLDS ALUMINIO DO BRASIL S. A. LTDA.
Endereço: — Richmond, Virginia
C.G.C.M.F.: —
Quantidade de Ações: — 1.870.400
Valor das Ações: — Cr\$ 1.870.400,00
Forma de Pagamento: — 15% na subscrição
Agio: — Cr\$ 1,25 por ação
Assinatura do Subscritor:

Richard Charles Roberts

RECIBO DE SUBSCRIÇÃO

Recebemos a importância de Cr\$ 280.560,00 (Duzentos e oitenta mil quinhentos e sessenta cruzeiros), correspondente à subscrição de 1.870.400 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Belém, 11 de junho de 1974.

Antonio Flavio de Castro e Conde
recebedor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Este Boletim de Subscrição em 7 vias foi apresentado no dia 2 de outubro de 1974, e mandado arquivar por Despacho da Junta de 08.10.74, contendo 9 folhas de ns. 6162-68, que vão por mim rubricadas com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1662/74. E, para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 08 de outubro de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 4518 — Dia: 18.10.74).

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S. A. — INCA

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S. A. — INCA, realizada a 05 de setembro de 1974.

Aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas, em sua sede social, à Rua O' de Almeida, número cento e dezoito, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, regularmente convocados, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da sociedade anônima de Capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S. A. — INCA. De acordo com as disposições estatutárias, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor-Presidente da Sociedade, Acionista Rogélio Fernandez Filho, que convidou a mim, Alípio Sebastião Martins, também Acionista, para servir como Secretário o que aceitei. Constituída, assim, a mesa dirigente, o Senhor Presidente determinou que fosse verificado o Livro de Presença de Acionistas, pelo qual se constatou a existência de número legal para a reunião, de vez que estavam presentes os titulares da totalidade das ações com direito a voto que compõem o capital social subscrito e realizado. Estando, desse modo, plenamente atendidos os requisitos legais e Estatutários, o Senhor Presidente determinou que fosse feita a leitura do edital de convocação, do seguinte teor: — "Indústria Cerâmica da Amazônia S. A. — INCA. CGC número 04.990.958/001. Assembléia Geral Extraordinária. Edital de convocação. Ficam convocados os Acionistas da Sociedade Anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S. A. — INCA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 05 de setembro próximo, às 10 horas, na sede social da empresa, à Rua O' de Almeida, número 118, nesta capital, a fim de tratar dos seguintes assuntos que constituirão a ordem do dia: — a) Alteração parcial e consolidação dos Estatutos Sociais; — b) Preenchimento de cargos vagos na Diretoria; — c) Fixação de honorários dos Diretores; — d) O que ocorrer. Belém, 23 de agosto de 1974. A Diretoria". — Concluída a leitura do edital, o Senhor Presidente encaminhou os trabalhos para a primeira parte da ordem do dia, comunicando ao plenário que se achava sobre a mesa uma proposta da Diretoria, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: — "Senhores Acionistas. Pedimos vênias para submeter à deliberação de vossas Senhorias a presente proposta, que visa à alteração parcial dos Estatutos Sociais, bem assim uma nova consolidação do seu texto integral. A alteração ora proposta tem por obje-

tivo: — a) A mudança da sede social para o Município de Ananindeua, onde estão instalados todos os nossos serviços de administração, além de nosso parque fabril; — b) Criação de mais um cargo na Diretoria, com a designação de Diretor Administrativo, para melhor ordenação dos citados serviços de administração, com a definição das respectivas atribuições; — c) Outras modificações de ordem prática e redacional. — Solicitamos, outrossim, o imediato preenchimento do cargo a ser criado, bem assim o preenchimento do cargo de Diretor Industrial, que permanece vago, o que reputamos de absoluta necessidade, tendo em vista que a nossa fábrica já entrou em funcionamento regular. Finalmente, solicitamos o pronunciamento do plenário sobre os honorários a serem atribuídos aos novos Diretores. Quanto à alteração parcial dos Estatutos, propomos, concretamente, sejam aprovadas as seguintes modificações em seu texto atual: — 1. O artigo segundo (2.º) passa a ter a seguinte redação: "A Sociedade tem sua sede, administração e foro no Município de Ananindeua, Comarca de Belém, Estado do Pará, podendo também, por deliberação de sua Diretoria, manter filiais ou quaisquer dependências em outras localidades do território nacional ou do exterior". II. O "caput" do artigo dezoito (18), passa a ter a seguinte redação: "A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de cinco (5) membros, Acionistas ou não, residentes no País, sendo um (1) Diretor-Presidente, um (1) Diretor Financeiro, um (1) Diretor Comercial, um (1) Diretor Industrial e um (1) Diretor Administrativo". III. Fica introduzido um novo item no artigo vinte e dois (22), designado como item V, com a seguinte redação: "Do Diretor Administrativo: — a) Coordenar as atividades de natureza administrativa, inclusive o desempenho dos serviços gerais, de pessoal, material, secretariado e registro dos atos próprios da Sociedade; — b) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral". IV. O artigo vinte e quatro (24) e seu parágrafo único passaram a ter a seguinte redação: "Nos casos de ausência ou impedimento eventual do Diretor-Presidente, suas atribuições passarão a ser exercidas pelos demais Diretores, que distribuirão entre si os encargos correspondentes. Parágrafo único — Na hipótese deste artigo, poderão dois (2) Diretores, agindo sempre em conjunto, praticar todos os atos de competência do Diretor-Presidente, inclusive os relacionados no artigo vinte e um (21) destes Estatutos. V. O "caput" do artigo trinta e oito (38) passa a ter a seguinte redação: "Enquanto estiverem vigentes os contratos de financiamento celebrados com o Banco da Amazônia S. A. — BASA, para efeito de

investimentos na sociedade, os Acionistas que vierem a ser eleitos Diretores somente poderão entrar no exercício dos respectivos cargos depois de oferecerem seus avais pessoais para garantir o cumprimento dos referidos contratos". VI. O artigo trinta e nove (39) passa a ter a seguinte redação: — "Na hipótese de vir a afastar-se da Sociedade qualquer dos avalistas dos contratos mencionados no artigo anterior, por motivo de transferência das respectivas ações a terceiros, a Sociedade diligenciará no sentido de substituir os avais de sua responsabilidade, de modo a exonerá-lo das obrigações assumidas". Belém, 23 de agosto de 1974. A Diretoria". Em seguida, determinou o Senhor Presidente que fosse feita a leitura do parecer do Conselho Fiscal, favorável à mencionada proposta, nos seguintes termos: — "Senhores Acionistas. Na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal, tivemos a honra de examinar a proposta que nos foi encaminhada pela Diretoria, objetivando a alteração parcial dos Estatutos Sociais, uma nova consolidação de todo o texto estatutário e o preenchimento de cargos vagos na Diretoria, com a fixação dos honorários correspondentes. Pelas razões apresentadas, que reputamos procedentes, somos de parecer favorável à aprovação da proposta em referência. Belém, 26 de agosto de 1974. (aa) José Olavo Lamarão, Adriano de Oliveira Marques Ramos e Carlos Augusto Horácio Freire". Concluída a leitura de ambos os documentos, isto é, da proposta da Diretoria e do parecer favorável do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente os submeteu à deliberação do plenário, que decidiu aprová-los sem discussão. Proclamando a decisão da Assembléia Geral, o Senhor Presidente declarou desde logo em vigor as novas disposições estatutárias, com as redações constantes da proposta da Diretoria. Proclamou em vigor, também, a nova consolidação dos Estatutos Sociais, com o seguinte texto integral: — "Indústria Cerâmica da Amazônia S. A. — INCA. Estatutos Sociais. Capítulo I. Denominação, sede, foro, objeto e duração. Artigo primeiro (1.º) — Sob a denominação de Indústria Cerâmica da Amazônia S. A. — INCA, fica constituída uma Sociedade anônima de capital autorizado, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Artigo segundo (2.º) — "A Sociedade tem sua sede, administração e foro no Município de Ananindeua, Comarca de Belém, Estado do Pará, podendo, também, por deliberação de sua Diretoria, manter filiais ou quaisquer dependências em outras localidades do território nacional ou do exterior". Artigo terceiro (3.º) — A sociedade tem por objeto: — a) A exploração de Indústria Cerâmica, podendo importar do exterior o equipamento, matéria prima e tudo mais que se fizer necessário ao seu fun-

cionamento, bem como exportar também para o exterior os produtos de sua fabricação; b) A pesquisa, a lavra e o beneficiamento de minérios, observada a legislação específica sobre o assunto; — c) Qualquer outra atividade lícita de indústria e comércio que a Diretoria julgar conveniente aos interesses sociais. Artigo quarto (4.º) — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II. Capital social. Artigo quinto (5.º) — O capital social autorizado é de quarenta e sete milhões, seiscentos e três mil, cento e quarenta cruzeiros (Cr\$ 47.603.140,00), dividido em dez milhões (10.000.000) de ações ordinárias; trinta e um milhões, quatrocentas e cinquenta e três mil, cento e quarenta (31.453.140) ações preferenciais da classe "A" e seis milhões, cento e cinquenta mil (6.150.000) ações preferenciais da classe "C" todas do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. Artigo sexto (6.º) — O capital social autorizado poderá ser subscrito progressivamente e integralizado em moeda corrente ou em bens, créditos ou direitos considerados de interesse para a Sociedade. Artigo sétimo (7.º) — A emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado, será feita por deliberação da Diretoria, com a prévia aprovação do Conselho Fiscal. Parágrafo primeiro (1.º) — O ato da Diretoria que determinar a emissão de novas ações estabelecerá, também, o respectivo montante, espécie ou categorias, classe e condições de subscrição e de integralização. Parágrafo segundo (2.º) — Na hipótese de integralização mediante pagamento parcelado, a entrada não será inferior ao mínimo estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, podendo o restante ser desdobrado em parcelas mensais não superiores a oito (8). Artigo oitavo (8.º) — Os bens, créditos ou direitos oferecidos para incorporação ao capital social deverão ser previamente avaliados por três (3) peritos nomeados pela Diretoria. Parágrafo primeiro (1.º) — A incorporação a que refere este artigo será formalizada também por deliberação da Diretoria, após audiência do Conselho Fiscal, desde que o respectivo valor não exceda o limite do capital autorizado. Parágrafo segundo (2.º) — A incorporação não poderá ser feita por valor superior ao que tiver sido atribuído pelos peritos ou pelo próprio titular dos bens, créditos ou direitos. Artigo nono (9.º) — As ações de qualquer espécie ou categoria poderão ser representadas por títulos simples ou múltiplos. Parágrafo primeiro (1.º) — Enquanto não forem emitidos os títulos representativos das ações, após cada subscrição, a Diretoria fornecerá aos Acionistas cautelares provisórias, também simples ou múltiplas. Parágrafo segundo (2.º) — Tanto os títulos representativos das ações como as cautelares provisórias serão assinadas por dois (2) membros da Diretoria, entre os

quais o Diretor-Presidente. Artigo décimo (10.º) — As ações de qualquer espécie ou categoria serão indivisíveis perante a Sociedade. Artigo onze (11) — Cada ação ordinária dará direito a um (1) voto nas deliberações de Assembléia Geral. Artigo doze (12) — As ações ordinárias serão nominativas ou nominativas endossáveis, a critério de cada Acionista, o qual poderá pedir, a qualquer tempo, a convocação de uma forma em outra, ressalvado o disposto no parágrafo segundo deste artigo. Parágrafo primeiro (1.º) — O pedido de conversão de ações nominativas em nominativas endossáveis ou vice-versa deverá ser formulado por escrito à Diretoria, correndo por conta do Acionista interessado, as despesas correspondentes. Parágrafo segundo (2.º) — Nos oito (8) dias que antecederem a realização de reuniões de Assembléia Geral, não serão processados pedidos de conversão de ações, de transformação ou de substituição de títulos representativos ou de registro de transferência de propriedade. Artigo treze (13) — Os titulares de ações ordinárias terão preferência para a subscrição de novas ações da mesma espécie ou categoria, proporcionalmente ao número de ações integralizadas que possuírem, por ocasião de cada emissão. Parágrafo primeiro (1.º) — Para os efeitos deste artigo, a Diretoria comunicará a todos os titulares de ações ordinárias, através de carta registrada ou protocolada ou por edital publicado pelo menos duas (2) vezes em órgão da imprensa diária desta capital, cada emissão de ações dessa mesma espécie ou categoria, indicando o respectivo montante e as condições de subscrição e de integralização. Parágrafo segundo (2.º) — O direito de preferência assegurado por este artigo deverá ser exercido no prazo improrrogável de trinta (30) dias contados da data do recebimento da carta registrada ou protocolada ou da primeira publicação do edital, após o que será admitida a subscrição por qualquer dos demais titulares de ações ordinárias ou ainda por terceiros, à falta de acionistas interessados. Artigo quatorze (14) — O titular de ações ordinárias que desejar transferi-las a título oneroso será obrigado a comunicar seu propósito por escrito à Diretoria, com a indicação do preço e forma de pagamento pretendidos, ficando assegurado aos demais titulares de ações da mesma espécie ou categoria o direito de preferência à respectiva aquisição, em igualdade de condições com terceiros. Parágrafo primeiro (1.º) — O direito de preferência de que trata este artigo deverá ser exercido, também, no prazo improrrogável de trinta (30) dias contados da data do recebimento da respectiva comunicação ou proposta pela Diretoria, que dará imediato conhecimento da mesma a todos os demais titulares de ações ordinárias, por qualquer das formas previstas no parágrafo primeiro do artigo

treze. Parágrafo segundo (2.º) — Na concorrência de interesses, as ações oferecidas serão transferidas a todos os Acionistas pretendentes, que as dividirão entre si na proporção das ações integralizadas que possuírem. Artigo quinze (15) — Os titulares de ações ordinárias ter direito a novas ações de mesma categoria, a título de bonificação, nas hipóteses de aumento de capital em decorrência de: — a) Incorporação de reservas ou quaisquer outros fundos legais ou instituídos pela Assembléia Geral; — b) incorporação de lucros que tenham sido retidos pela Assembléia Geral a qualquer título; — c) Correção monetária do ativo imobilizado. Artigo dezesseis (16) — As ações preferenciais não darão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral e serão distribuídas em duas (2) diferentes classes, designadas como "A" e "C", com as vantagens e prerrogativas adiante mencionadas. Parágrafo primeiro (1.º) — As ações preferenciais da classe "A" assegurarão a seus titulares prioridade no recebimento dos dividendos anuais, fixos e não cumulativos de dez por cento (10%) sobre o respectivo valor nominal, mas não darão direito a qualquer bonificação nas hipóteses de aumento de capital previstas no artigo anterior. Parágrafo segundo (2.º) — As ações preferenciais da classe "C" assegurarão a seus titulares prioridade no recebimento dos dividendos anuais, fixos e não cumulativos de dez por cento (10%) sobre o respectivo valor nominal, bem como o direito a novas ações da mesma categoria e classe, em qualquer das hipóteses de aumento de capital previstas no artigo anterior. Parágrafo terceiro (3.º) — Não será permitida a conversão de ações preferenciais em ordinárias nem de uma classe em outra, a qualquer título ou pretexto. Parágrafo quarto (4.º) — Os titulares de ações preferenciais não terão preferência para novas subscrições, salvo se se tratar da emissão de ações da mesma classe destinadas à colocação por valor inferior ao de sua cotação nas Bolsas de Valores, ou, se não tiverem cotação em Bolsa, por valor inferior ao do patrimônio líquido, como estabelece o parágrafo 3.º do artigo 46 da Lei Federal n. 4.728, de 14 de julho de 1965. Artigo dezessete (17) — As ações preferenciais da classe "A" somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que, na forma de legislação federal aplicável, tenham sido consideradas habilitadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) a investir recursos oriundos das deduções do Imposto de Renda. Parágrafo primeiro (1.º) — As ações referidas neste artigo serão obrigatoriamente nominativas, bem como intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos contados da data da respectiva subscrição. Parágrafo segundo (2.º) — As ações subscritas na forma deste artigo não poderão exceder a setenta e cinco por cen-

to (75%) do capital social. Artigo dezotoito (18) — As ações preferenciais da classe "C" poderão ser subscritas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para integralização exclusivamente em dinheiro. Parágrafo primeiro (1.º) — As ações referidas neste artigo poderão ser nominativas ou nominativas endossáveis, a critério de cada Acionista, e o montante de sua emissão não deverá exceder, em qualquer tempo, ao total das ações, or dinárias igualmente emitidas. Parágrafo segundo (2.º) — Será lícito à Diretoria proceder à emissão de ações desta classe para livre colocação no mercado, observadas as normas do Banco Central do Brasil. III. Administração. Artigo dezenove (19) — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de cinco (5) membros, Acionistas ou não, residentes no País, sendo um (1) Diretor-Presidente, um (1) Diretor-Financeiro, um (1) Diretor Comercial, um (1) Diretor Industrial e um (1) Diretor Administrativo. Parágrafo primeiro (1.º) — Os Diretores serão eleitos para um período de dois (2) anos, podendo haver reeleição. Parágrafo segundo (2.º) — Cada um dos Diretores eleitos, para garantia de sua gestão, prestará caução de cem (100) ações ordinárias, próprias ou de terceiros, caução essa que subsistirá enquanto se mantiver no exercício do cargo. Parágrafo terceiro (3.º) — Ao término dos respectivos mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos que tiverem sido eleitos para substituí-los. Artigo vinte (20) — Pelos serviços de administração da Sociedade, os Diretores terão os honorários mensais que forem fixados anualmente pela Assembléa Geral Ordinária. Parágrafo primeiro (1.º) — Além dos honorários previstos neste artigo, cada Diretor terá direito a uma gratificação anual de três por cento (3%) dos lucros líquidos. Parágrafo segundo (2.º) — Os Diretores perderão o direito à gratificação prevista no parágrafo anterior quando os lucros líquidos do exercício forem insuficientes para assegurar os dividendos mínimos de dez por cento (10%) para as ações preferenciais das classes "A" e "C" e de seis por cento (6%) para as ações ordinárias, calculados sobre o respectivo valor nominal. Artigo vinte e um (21) — A Sociedade será representada, judicialmente ou extra-judicialmente, pelo Diretor-Presidente, que fica investido de poderes plenos e especiais para emitir ou endossar cheques, abrir, movimentar ou encerrar contas correntes comerciais ou bancárias; emitir, aceitar, endossar, avalizar ou descontar títulos de crédito de qualquer espécie, inclusive duplicatas, notas promissórias ou letras de câmbio; contratar empréstimos ou financiamentos, aceitando cláusulas de correção monetária, juros, prazos e demais condições, tudo mediante as garantias que julgar convenientes; alienar ou onerar bens da Sociedade ou de terceiros, para garantir a

dores para fins específicos; concordar; novar, compensar; transigir; desistir; receber e dar quitação; impor e contrair obrigações, podendo assinar, para tanto, quaisquer instrumentos públicos ou particulares, independente de deliberação da Assembléa Geral. Parágrafo único — O Diretor-Presidente somente poderá alienar ou onerar bens imóveis, ainda que em garantia de empréstimos ou financiamentos, depois de autorizado pela Diretoria, com a prévia aprovação do Conselho Fiscal. Artigo vinte e dois (22) — Constituem atribuições dos membros da Diretoria: — I. Do Diretor-Presidente: a) Representar a Sociedade Judicial ou extra-judicialmente e praticar os demais atos previstos no artigo anterior; b) Convocar e presidir as reuniões de Assembléa Geral e da Diretoria; c) Coordenar as atividades da Diretoria; d) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria ou pela Assembléa Geral; — II. Do Diretor-Financeiro: a) Coordenar as atividades de natureza financeira, inclusive os serviços de contabilidade e tesouraria; b) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria ou pela Assembléa Geral. III. Do Diretor-Comercial: a) Coordenar as atividades de natureza comercial, como sejam as de pesquisa de mercado, promoção, vendas, guarda de produtos acabados, distribuição e faturamento; b) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria ou pela Assembléa Geral. IV. Do Diretor Industrial: a) Coordenar as atividades de natureza industrial, inclusive o planejamento e a execução das atividades de produção e de outras atividades de apoio; b) Estabelecer padrões para a inspeção de matéria prima e para o controle da qualidade dos produtos; c) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria ou pela Assembléa Geral. V. Do Diretor Administrativo: a) Coordenar as atividades de natureza administrativa, inclusive o desempenho dos serviços gerais, de pessoal, material, secretariado e registro dos atos próprios da sociedade; b) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria ou pela Assembléa Geral. Artigo vinte e três (23) — Fica vedado o uso da denominação social na emissão, aceite, endosso ou aval de títulos de mero favor ou na outorga de fiança ou qualquer obrigação desse gênero em benefício de terceiro, ainda que Acionista, importância a inobservância desta proibição na responsabilidade pessoal e exclusiva do Diretor que a infringir, salvo se tal obrigação for contraída como condição adjeta de ato relacionado com os objetivos sociais. Artigo vinte e quatro (24) — Nos casos de ausência ou impedimento eventual do Diretor-Presidente, suas atribuições passarão a ser exercidas pelos demais Diretores, que distri-

buirão entre si os encargos correspondentes. Parágrafo único — Na hipótese deste Artigo, poderão dois (2) Diretores, agindo sempre em conjunto, praticar todos os atos de competência do Diretor-Presidente, inclusive os relacionados no artigo vinte e um (21) destes Estatutos. Artigo vinte e cinco (25) — Nos casos de ausência ou impedimento de quaisquer dos demais Diretores, caberá à Diretoria designar o substituto, podendo a designação recair em outro Diretor, que passará a acumular, ou em pessoa estranha à Diretoria, Acionista ou não. Artigo vinte e seis (26) — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada a Assembléa Geral, em caráter extraordinário, para eleição do substituto, o qual completará o mandato do seu antecessor. Parágrafo único — Enquanto não se realizar a Assembléa Geral prevista neste artigo, o cargo vago será ocupado por quem a Diretoria designar, acionista ou não. Capítulo IV. Conselho Fiscal. Artigo vinte e sete (27) — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a Lei e estes Estatutos lhe conferem e será constituído de três (3) membros, efetivos e de três (3) suplentes, Acionista ou não, residentes no País, os quais serão eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo haver reeleição. Artigo vinte e oito (28) — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixado pela Assembléa Geral que os eleger. Capítulo V. Assembléa Geral. Art. vinte e nove (29) — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro (4) primeiros meses de cada ano civil e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo trinta (30) — Presidirá as reuniões de Assembléa Geral o Diretor-Presidente, que nomeará um Secretário de sua livre escolha. Parágrafo único — Na ausência do Diretor-Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o Acionista que o plenário designar. Artigo trinta e um (31) — Reservadas as exceções previstas em Lei, a Assembléa Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Capítulo VI. Exercício Social, Lucros e sua Distribuição. Artigo trinta e dois (32) — O exercício social terminará a trinta e um de dezembro de cada ano civil, após o que serão levantados o balanço geral e o inventário, observadas as prescrições legais. Artigo trinta e três (33) — Os lucros líquidos apurados, após as deduções correspondentes às amortizações dos bens fixos e das provisões nos limites permitidos em lei, terão a seguinte aplicação: a) Cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir vinte por cento do capital social; b) Quinze por cento (15%) para gratificação à Diretoria, ressalvado e dis-

posto no parágrafo segundo do artigo vinte destes Estatutos; c) O restante será destinado aos Acionistas como dividendos, podendo, também, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, destinar parte desse restante a outras reservas, provisões, gratificações, aquisição de móveis ou imóveis ou a qualquer outra finalidade julgada de interesse para a Sociedade. Artigo trinta e quatro (34) — Os dividendos, a critério da Diretoria, poderão ser distribuídos de uma só vez ou em parcelas até o máximo de quatro (4), desde que a última dessas parcelas seja paga ainda dentro do exercício social em que ocorrer a aprovação do balanço pela Assembleia Geral. Artigo trinta e cinco (35) — Os dividendos não vencerão juros e, se não forem reclamados no prazo de cinco (5) anos, prescreverão em favor da Sociedade. Capítulo VII. Disposições Gerais. Artigo trinta e seis (36) — A Sociedade poderá entrar em liquidação por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo único. — A Assembleia que decidir a liquidação determinará a sua forma e elegerá o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que funcionará nessa fase, fixando-lhes os respectivos honorários. Artigo trinta e sete (37) — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a legislação referentes às Sociedades Anônimas. Capítulo VIII. Disposições Transitórias. Artigo trinta e oito (38) — Enquanto estiverem vigentes os contratos de financiamento celebrados com o Banco da Amazônia S. A. — BASA, para efeito de investimentos na Sociedade, os Acionistas que vierem a ser eleitos Diretores somente poderão entrar no exercício dos respectivos cargos depois de oferecerem seus avais pessoais para garantir e cumprimento dos referidos contratos. Parágrafo único. — A exigência deste artigo não se aplica aos Diretores cuja participação acionária seja inferior a cinco por cento (5%) do total de ações ordinárias que integram o capital social subscrito. Artigo trinta e nove (39) — Na hipótese de vir a afastar-se da Sociedade qualquer dos avalistas dos contratos mencionados no artigo anterior, por motivo de transferência das respectivas ações a terceiros, a Sociedade diligenciará no sentido de substituir os avais de sua responsabilidade, de modo a exonerá-lo das obrigações assumidas. Concluída a leitura do texto consolidado, o Senhor Presidente solicitou a manifestação do plenário, que também aprovou sem discussão a dita consolidação. A seguir, o Senhor Presidente convidou o plenário a eleger os novos membros da Diretoria, cujos mandatos terão vigência até a realização da Assembleia Geral Ordinária de mil novecentos e setenta e cinco. Realizada a eleição, verificou-se que foram eleitos por unanimidade de votos: — a) Para Diretor-Industrial: o Acionista Wladimir Santos de Sant'Anna, brasileiro, casado, domiciliado e residen-

te nesta capital que já vinha desempenhando a função a título de colaboração; — b) Para Diretor-Administrativo, o Acionista Alípio Sebastião Martins, o qual desse modo, deixou o cargo de Diretor-Comercial, que vinha exercendo até então. Decidiu o plenário, também, deixar vago o cargo de Diretor-Comercial, para ser preenchido oportunamente. Proclamando oficialmente os resultados da eleição, o Senhor Presidente declarou os eleitos desde logo empossados nos respectivos cargos, ficando a Diretoria da Sociedade, doravante, com a seguinte composição: — a) Diretor-Presidente: Rogélio Fernandez Filho; — b) Diretor-Financeiro: Mário José de Oliveira Peixoto; — c) Diretor-Comercial: vago; — d) Diretor-Industrial: Wladimir Santos de Sant'Anna; — e) Diretor-Administrativo: Alípio Sebastião Martins. Ainda de acordo com a pauta dos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou a manifestação do plenário sobre os honorários dos novos membros da Diretoria. Usou da palavra, na oportunidade, o Acionista Carlos Augusto Horácio Freire, que ponderou a necessidade de serem reformulados os honorários de toda a Diretoria, tendo em vista o fato de haver começado uma nova etapa na vida da empresa, com o início do funcionamento de seu parque fabril. Por proposta do mesmo Acionista, decidiu o plenário aprovar os honorários de cinquenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 54.000,00) mensais, que os membros da Diretoria distribuirão entre si, de acordo com o volume de encargos, o tempo e a dedicação que serão exigidos de cada qual. Ficou decidido, também, que os referidos honorários serão pagos a partir de agosto findo, quando a empresa entrou, efetivamente, em fase de produção, com a consequente multiplicação dos encargos dos seus dirigentes. Encaminhando os trabalhos para a última parte da ordem do dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para tratar de qualquer assunto de interesse da Sociedade. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada pelo Senhor Presidente; por mim, (a) Alípio Sebastião, Secretário designado, que a fiz lavrar, e pelos demais Acionistas. Belém, 5 de setembro de 1974. (aa) Rogélio Fernandez Filho, Presidente; Alípio Sebastião Martins, Secretário; Mário José de Oliveira Peixoto; Ieda Santana Fernandez; Maria Estrêla Sarkis Peixoto; Wladimir Santos de Sant'Anna; Anamaria Pinheiro de Sant'Anna; Carlos Augusto Horácio Freire; Arthur dos Santos Mello; Glórgio Pavanello.

Está conforme a original, lavrada no livro próprio da Sociedade, do qual fiz extrair e datilografar a presente có-

pia autêntica em cinco (5) vias de igual teor, todas por mim conferidas e assinadas.

Belém, 5 de setembro de 1974

Alípio Sebastião Martins
Secretário

V I S T O:

Turiano Lins Pereira Filho
Contador, CRC n. 0630

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade

Belém, 4 de outubro de 1974.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 04 de outubro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 10 do mesmo, contendo 9 folhas de ns. 6183-91 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1668/74. E para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de outubro de 1974.

Samuel Canuto Abdon

P/ Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da J. C. do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 4546—Dia—18.10.74)

COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ — COCENPA

Em Liquidação

VENDA DE PATRIMÔNIO

A COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ — COCENPA — em liquidação, devidamente autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada em 13.04.72, e aprovada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) conforme ofício CR-01/G n. 3652/74, de 25.09.74, vem colocar à venda o seu patrimônio físico, assim constituído:

Terreno edificado situado na Av. Senador Lemos, n. 2727, nesta Cidade, com uma área aproximada de 12.415m², com frente para a Av. Senador Lemos e fundos para a Av. Pedro Alvares Cabral, compreendendo várias benfeitorias, constantes de armazéns, casas de força, conjunto de escritórios, equipamento industrial para beneficiamento de arroz tipo mafequizado, carpintaria e móveis e utensílios diversos.

As propostas deverão ser entregues, em envelope lacrado, até o dia 16 de novembro de 1974, na forma determinada pelo Art. 77, II, da Lei n. 5.764, de 16.12.71, combinado com o Art. 118, da

Lei n. 7.661, de 26.06.45, obedecidas as normas e condições constantes de Edital que se encontra afixado na sede da empresa, sita à Av. Senador Lemos, n. 2727, onde os bens poderão ser examinados no horário das 14,30 às 17,30 hrs., oportunidade em que receberão os interessados, minuciosa relação contendo suas características e especificações.

Não poderá ser feita a venda senão englobadamente, em face da conexão existente entre os bens patrimoniais e o fim econômico a que se destinam.

Reserva-se à COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ — COCENPA — Em Liquidação — o direito de tornar sem efeito a presente concorrência, se assim lhe convier, sem que caiba aos interessados direito a qualquer indenização.

Belém-Pa., 17 de outubro de 1974.

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Liquidante

(Ext. — Reg. n. 4359 — Dias 18.10 e 1.11.74)

**JOAQUIM FONSECA,
NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S/A — "JONASA"**
C.G.C. — M.F. — 04.896.817/0001

**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

O Diretor-Presidente de JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. — "JONASA", tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos da Sociedade, pelo presente anúncio Convoca a Assembléia Geral de Acionistas para, em caráter Extraordinário, reunir-se na sede social da Empresa, à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, no próximo dia 29 (vinte e nove) do corrente às 15,00 hrs. para re-ratificar a Assembléia Geral Extraordinária realizada a 29 de dezembro de 1973, que não observou os prazos legais para Convocação, exigidos pela Lei n. 2.627, de 1940.

Belém (Pa.), 16 de outubro de 1974.

GERALDO COELHO — Diretor Financeiro — CPF 000325572

(T. n. 22144 — Reg. n. 4358 — Dias 18, 19 e 22.10.74)

**NORGRAF S/A INDÚSTRIA
GRÁFICA
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**
C.G.C. — 04.958.849/001
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de NORGRAF S/A. INDÚSTRIA GRÁFICA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de outubro do corrente, às 17,00 horas, no escritório da empresa, à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 337, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aprovação das contas da Diretoria — exercício 1974, base 1973;
- Eleição do Conselho Fiscal;

c) — O que ocorrer.

Belém (Pa.), 15 de outubro de 1974.

ALDO RAMOS E SILVA — Presidente.

(T. n. 22143 — Reg. n. 4556 — Dias 18, 19 e 22.10.74)

**CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA
CONAMA S.A.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Construções Amazônia — CONAMA S/A, realizada às 10:00 horas do dia 28 de dezembro de 1973.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três (1973), às dez (10) horas, na sede de CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — CONAMA S/A, C.G.C. 04.898.938, sita à Avenida Presidente Vargas, 251, segundo andar, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária da CONAMA atendendo ao Edital de convocação feito publicar pela Diretoria. Verificada a presença constatou-se o número necessário de acionistas que permitiam a realização da Assembléia e que assinam a presente. Foi então eleito pelos presentes, o acionista Otavio Bittencourt Pires para presidi-la que convidou o acionista Harold Stoessel Sadalla para secretário. A seguir foi mandado ler o Edital cujos termos são: CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — CONAMA S/A, C.G.C. 04.898.938 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de dezembro de 1973, às 10:00 horas, na sede da empresa a Avenida Presidente Vargas, 251, 2.º andar para deliberarem sobre o seguinte: 1) Eleição da Nova Diretoria. 2) O que ocorrer. Belém, 17 de dezembro de 1973. A DIRETORIA.

Postos em discussão e decisão os itens da convocação foi decidido pela maioria o que se segue: eleger para o período de 01 de janeiro de 1974 a 31 de dezembro de 1975 a Diretoria constituída pelo Senhor Otavio Bittencourt Pires para Presidente, Senhor Pedro Paulo de Oliveira Nobre para vice-Presidente e Senhor Abeillard Benedicto Nasselmann para Diretor, permanecendo vago o outro cargo de Diretor como já o vinha acontecendo no período anterior, permanecendo autorizada a Diretoria a convocar nova Assembléia Geral, assim julgue necessário o preenchimento da vaga em questão. No que ocorrer, por proposta da Diretoria foi fixado em quatro mil cruzeiros mensais o salário para o Presidente e Vice-Presidente e dois mil e quinhentos cruzeiros para os Diretores assim como 2% (dois por cento) sobre o faturamento total da empresa a gratificação do Presidente e 2% (dois por cento) sobre o faturamento do Escritório da Guanabara a do Vice-Presidente, sendo que essa gratificação será para 50% (cinquenta por cento) em dinheiro e 50% (cinquenta por cento) em ações ordinárias. Foi a seguir facultada

a palavra a quem dela quisesse fazer uso, tendo o Senhor Otavio Bittencourt Pires encerrado a sua eleição, e pedindo fosse registrado o desempenho excepcional da Vice-Presidência à frente do Escritório Guanabara, e deu por encerrada a Assembléia da qual foi lavrada a presente Ata.

Belém (Pa.), 28 de dezembro de 1973

HAROLD STOESSEL SADALLA — Secretário.

OTAVIO BITTENCOURT PIRES — Acionista

MARIA DE LOURDES MAGNO PIRES — Acionista

HAROLD STOESSEL SADALLA — Acionista

MANOEL SATIRO DE CARVALHO — Acionista

FRANCISCO SOARES CARDOSO — Acionista

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 12 de setembro de 1974.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal R. T. K. M. da verdade.

Belém, 12 de setembro de 1974.

R. T. KOS MIRANDA

Tabelião Vitalícia

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ — "JUCEPA"**

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A, o seguinte:

Emolumentos	60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	20,00
	Cr\$ 80,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Agência Centro

Belém, de 1974.

Recebemos os valores acima.

CAIXA — Assinatura do Caixa

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ — "JUCEPA"**

Esta Ata, em 3 vias foi apresentada no dia 23 de setembro de 1974, e mandada arquivar por Despacho de 24 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 5769-70 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1561/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do

Estado do Pará, em Belém, 24 de setembro de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
JOSÉ VIEIRA GONÇALVES
Vice Presidente em exercício
(T. n. 22142 — Reg. n. 4553 — Dia 18.10.74)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S.A.

C.G.C. — 05.704.861/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 5 de julho de 1974.

As 20,00 horas do dia 5 (cinco) de julho de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro) na sede da sociedade MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A., localizada nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, à Rua Senador Lameira Bittencourt, n. 314, reuniram-se acionistas da citada empresa, atendendo à convocação feita através de Edital publicado nos dias 27, 28 e 29 de junho de 1974, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, documento do seguinte teor: —

"MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S. A. — CGC 05.704.861/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente Edital, ficam convocados os Srs. Acionistas de MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 5 de julho de 1974, às 20,00 horas, em sua sede social, que terá por finalidade ratificar todas as deliberações adotadas na Assembléia Geral Ordinária, do dia 30 de abril de 1974, a respeito da seguinte Ordem do Dia: — Deliberação sobre as contas; — Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1973; — Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; — Fixação de honorários; — O que ocorrer. — Santarém, 24 de junho de 1974. — A Diretoria". — Inicialmente, tendo sido constatado pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes, representando votos em quantidade superior à exigida por Lei, assumiu a presidência da Assembléia Geral em curso, de acordo com os estatutos sociais, o Diretor-Presidente e acionista Paulo Campos Corrêa, o qual convidou a mim, acionista Agnelo Gomes Loureiro da Silva para secretariá-lo na direção dos trabalhos. Em seguida, o presidente comunicou aos acionistas presentes que a reunião corrente havia sido convocada, como explicitado no Edital que acabara de ser lido, com o objetivo de serem ratificadas todas as deliberações adotadas na Assembléia Geral Ordinária da sociedade, realizada no dia 30 de abril do corrente ano, de vez que, por lapso não haviam sido publicados nos prazos legais antes daquela reunião, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, Demons-

tração da conta Lucros e Perdas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973, assim como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, publicação já efetuada. Após, os acionistas presentes decidiram, abstendo-se de pronunciamento os legalmente impedidos, ratificar, para todos os efeitos legais, as deliberações adotadas no decorrer da Assembléia Geral Ordinária da sociedade, realizada no dia 30 de abril de 1974. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra pelo presidente franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes a solicitasse, o presidente determinou a suspensão dos trabalhos, a fim de ser a respectiva ata lavrada no livro próprio, após o que, reabertos, foi esta ata lida, aprovada e depois de ter sido a Assembléia Geral Extraordinária encerrada pelo Presidente, assinada por todos os acionistas que dela participaram. Santarém, 5 de julho de 1974. (aa) Paulo Campos Corrêa — João Vieira Cardoso — Agnelo Gomes Loureiro da Silva — pp. Daniel Queima Coelho de Sousa, Agnelo Gomes Loureiro da Silva.

Conferê com a original lavrada em livro próprio.

PAULO CAMPOS CORRÊA

Diretor-Presidente — CPF 009018142

FIRMINA DE MELO RODRIGUES

Contador — CRC-Pa.

C.P.F. — 032264332

TAB. JOÃO DE SOUZA ALHO

3.º OFÍCIO

Reconheço verdadeira a firma supra de Paulo Campos Corrêa e dou fé.

Santarém, 19 de julho de 1974.

Em testemunho D. M. A. da verdade.

DÉA DE MENDONÇA ALHO

Escrevente Juramentada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	50,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	25,00

Cr\$ 85,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Agência Centro

Belém, 31 de julho de 1974.

Recebemos os valores acima.

CAIXA — Assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata, em 4 vias foi apresentada no dia 27 de agosto de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 03 de setembro de 1974, contendo 2 folhas,

de ns. 5192-93, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1432/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 03 de setembro de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES

Vice Presidente, em exercício.

(T. n. 22141 — Reg. n. 4551 — Dia 18.10.74)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S.A.

CGC/MF — 05.704.861/001

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1974.

Aos trinta (30) dias do mês de abril de 1974, às vinte horas, na sede social, à rua Senador Lameira Bittencourt, n. 314, na cidade de Santarém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A., obedecidas as formalidades específicas e em atenção à carta convocatória que lhes foi dirigida pela Diretoria da Sociedade. A Assembléia foi instalada pelo Diretor-Presidente, sr. Paulo Campos Corrêa, que convidou a mim, Agnelo Gomes Loureiro da Silva para secretariar os trabalhos. Presente a quase totalidade dos acionistas, verificada pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", declarou o senhor Presidente abertos os trabalhos, determinando a leitura da carta convocatória, vazada nos seguintes termos: — "Assembléia Geral Ordinária — Ficam convidados os Srs. Acionistas de MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 30 de abril de 1974, às 20 horas, na sede social, à rua Senador Lameira Bittencourt, n. 314, Santarém, Pará, para decidirem sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) — Discussão e aprovação do relatório, balanço geral, demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, correspondentes ao exercício de 1973; b) — Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários; c) — O que ocorrer. Santarém, 19 de abril de 1974. (a) Paulo Campos Corrêa — Diretor-Presidente". Determinou a seguir o senhor Presidente a leitura dos documentos sobre a mesa, leitura entretanto dispensada a pedido dos Senhores Acionistas, que declararam estar amavelmente informados de toda a matéria, números e demais elementos integrantes dos mesmos. Foi lido e transcrito o Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao balanço apresentado, do seguinte teor: — "Os abaixo assinados, membros do Con-

Conselho Fiscal de MARQUES PINTO, EX-PORTAÇÃO S. A., tendo examinado o Balanço Geral procedido em 31 de dezembro de 1973, contas demonstrativas de Lucros e Perdas e demais documentos relativos ao exercício, constatando estarem em perfeita ordem, são de parecer que sejam aprovados pela Assembléia Geral. Santarém, 30 de abril de 1974. (aa) Francisco Raimundo Coimbra Lobato, Evandro Lopes de Vasconcelos e Santino da Silva Teixeira". Posta a matéria em discussão e votação, foi integralmente aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Sequenciando os trabalhos e a Ordem do Dia, o Sr. Presidente anunciou que a Assembléia deveria proceder a eleição da Diretoria para o biênio 1974/1976, fixando-se-lhes os respectivos honorários, o que fez por aclamação, sendo sido reeleitos os Srs. Paulo Campos Corrêa para Diretor-Presidente e, João Vieira Cardoso e Manuel Cornélio Campos Corrêa para Diretores, cujos honorários foram mantidos os atuais. Ainda na Ordem do Dia, o Sr. Presidente comunicou aos acionistas presentes que deveriam eleger os membros do Conselho Fiscal, nos termos dos estatutos vigentes, para o próximo exercício, e que ele próprio indicava a reeleição de todos os membros efetivos e suplentes, uma vez que sempre demonstraram elevado espírito de cooperação e interesse para com a empresa; frisando porém, que, face ao falecimento do sr. Manoel de Jesus Moraes que funcionava como membro efetivo, fosse eleita para preenchimento daquele cargo, a srta. Filomena das Chagas Branco. Por unanimidade foi aprovada a proposta, ficando reconduzidos para o Conselho os seguintes: Francisco Raimundo Coimbra Lobato, carteira de identidade n. 778.486, CPF 000958852; Evandro Lopes de Vasconcelos, carteira de identidade n. 9.511, CPF n. 001487762 e eleita Filomena das Chagas Branco, carteira de identidade n. 275.945, CPF n. 003580022 e como suplentes: reeleitos — Santino da Silva Teixeira, carteira de identidade n. 8.045, CPF n. 004856592, João Otaviano de Matos Filho, carteira de identidade n. 229.695, CPF n. 004856082 e Antonio Santana de Vasconcelos, carteira de identidade n. 2.126, CP Fn. 003086502, cuja remuneração também foi mantida em Cr\$ 20,00 para cada um deles, por sessão a que comparecer. O Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes; sem reinasse silêncio, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, sendo logo após reaberta, foi esta lida e achada conforme, pelo que vai assinada por todos. Santarém, 30 de abril de 1974. (aa) Paulo Campos Corrêa — João Vieira Cardoso — Agnelc Gomes Loureiro da Silva — pp. Daniel Queima Coelho de Sousa, Agnelc

Gomes Loureiro da Silva.

Confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

MANUEL CORNÉLIO CAMPOS CORRÊA

Diretor — CPF n. 004915002

FIRMINA DE MELO RODRIGUES

Contador — CRC-Pa. 1744

C.P.F. — 032264332

TAB. JOÃO DE SOUZA ALHO
3.º OFÍCIO

Reconheço verdadeira a firma supra de Manuel Cornélio Campos Corrêa e dou fé.

Santarém, 03 de julho de 1974.

Em testemunho D. M. A. da verdade.

DÉA DE MENDONÇA ALHO

Escrevente Juramentado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	25,00
	<hr/>
	Cr\$ 85,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Agência Centro

Belém, 31 de julho de 1974.

Recebemos os valores acima.

CAIXA — Assinatura do Caixa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 27 de agosto de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 03 de setembro de 1974, contendo 2 folhas, de ns. 5192-93, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1432/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 03 de setembro de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES

Vice Presidente em exercício.

(T. n. 22140 — Reg. n. 4550 — Dia 18.10.74)

Indústrias de Produtos

Alimentícios S/A.

— IPASA —

ATA da Assembléia Geral Extraordinária de Indústrias de Produtos Alimentícios S/A. — IPASA, realizada em 17 de julho de 1974

As dezesseis horas do dia dezessete de julho de mil novecentos e setenta e quatro, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas, n.º 1277, em Castanhal, reuniram-se em 3.ª convocação os acionistas de Indústrias de Produtos Alimentícios S/A. — IPASA, devidamente convocados por edital publicado no Diário Oficial do Estado, com o seguinte teor: Indústrias de Produtos Alimentícios S/A. — IPASA — Convidamos os srs. acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia dezessete de julho de mil novecentos e setenta e quatro às dezesseis (16,00) horas em 3.ª convocação na sede social da Cia., a fim de serem modificados os Estatutos Sociais e o que ocorrer. Castanhal, nove de julho de 1974 — Ignácio Gabriel Filho — Diretor. Conforme verificação pelo livro de presença de acionistas, estavam presentes 9 (nove) acionistas representando 255.630 ações.

Assumindo a presidência dos trabalhos o diretor Ignácio Gabriel Filho, convidou a Srta. Maria Alzenir Veloso Barbosa para secretariar a reunião, determinando a seguir a leitura do edital de convocação acima transcrito, o que foi feito. Em seguida o Sr. Presidente, esclareceu aos presentes que a reunião se realizaria com qualquer número de acionistas de acordo com o art. 104 da Dec. Lei 2627 de 26.09.1940, em virtude de na 1.ª e 2.ª convocação, efetuadas conforme editais devidamente publicados no Diário Oficial do Estado nos dias 20, 21 e 24/06 e 03, 04 e 05/07/74, ocasião em que não houve número legal de acionistas presentes. Mandou o Sr. Presidente que se procedesse à leitura da Proposta da Diretoria já com o parecer do Conselho Fiscal. Proposta da Diretoria: Senhores acionistas, em face do que dispõe a Lei permitindo a capitalização de reservas e fundos de correção com isenção do Imposto de Renda vimos propor um aumento em capital social no valor de um milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00), mediante a incorporação das seguintes disponibilidades: Cr\$ 73.652,12 (setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e doze centavos) do Fundo de Reserva Legal; Cr\$ 9.741,48 (nove mil setecentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta e cinco centavos) do Fundo de Reserva Especial; Cr\$ 71.567,65 (setenta e um mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta-

e cinco centavos) do Fundo para Aumento de Capital; Cr\$ 796.639,86 (setecentos e noventa e seis mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e seis centavos) do Fundo de Correção Monetária; e Cr\$ 645.998,89 (seiscentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta e nove centavos) parte do lucro à Disposição da Assembleia Geral, totalizando assim Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros) e ficando ainda nesta última conta um saldo de trezentos e treze mil novecentos e trinta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 313.937,75) para futuros aumentos de Capital. Em consequência deverão ser emitidas um milhão e seiscentas mil ações novas, sendo oitocentas mil ordinárias nominativas e oitocentas mil ações preferenciais nominativas, a serem distribuídas aos senhores acionistas na proporção de quatro (4) novas para cada uma já possuída. No caso de aprovação da Proposta acima o Estatuto Social sofrerá modificação em seu artigo quinto (5.º) que passará a ter a seguinte redação: Art. 5.º (quinto) — O Capital Social é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) dividido em hum milhão de ações nominais ordinárias e hum milhão de ações preferenciais nominativas, todas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Parágrafo único — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações Art. 12.º (décimo segundo) parágrafo 2.º (segundo) — A gratificação prevista no parágrafo anterior não será concedida sempre que os lucros líquidos do exercício não venha permitir a distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas. Esta é a nossa proposta. Castanhal, 17 de julho de 1974 — Ignácio Gabriel Filho, Odilardo Ramos de Araújo e Hélio de Moura Mélo. Finda a leitura da Proposta da Diretoria, determinou o Sr. Presidente que se proce-

desse à leitura do Parecer do Conselho Fiscal sobre a Proposta.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em reunião realizada no dia dezoito de junho de mil novecentos e setenta e quatro, tomamos conhecimento da proposta da Diretoria para aumento do Capital Social e consequente reforma nos Estatutos Sociais em seu art. 5.º (quinto) e parágrafo único e o parágrafo 2.º (segundo) do art. 12.º (décimo segundo) modificações essas que achamos oportunitíssimas, tendo em vista o desenvolvimento da Companhia. Estamos de acordo com o aumento do Capital Social da maneira que foi proposta por atender melhor os interesses dos acionistas. Castanhal, 17 de junho de 1974.

Terminada a leitura da Proposta da Diretoria com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal o Sr. Presidente colocou em votação a matéria, que foi por todos aceita, sem restrições, ficando assim aumentado o Capital Social e modificados os Estatutos Sociais de acordo com a Proposta da Diretoria. A seguir o Sr. Presidente sugeriu mais duas modificações nos Estatutos Sociais: 1.º retirada do Art. 34 (trinta e quatro) e seus parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, tendo em vista a nova modalidade de participação dos empregados nos lucros da Companhia, através do PIS (Programa de Integração Social), o qual vem satisfazendo plenamente as exigências do Art. 34 e seus parágrafos. A permanência do Art. 34 e recolhimento mensal do PIS, implica numa dupla distribuição dos lucros da Companhia, pelo que a Diretoria sugere sua pura e simples retirada dos Estatutos Sociais. Submetidos à discussão e votação, foi a retirada do Art. 34 e os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º aprovados por unanimidade. A segunda modificação concerne ao pro-labore da Diretoria o qual deverá ser atualizado para o valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros)

mensais. Foi colocada em discussão e votação a matéria acima mencionada, sendo também por todos aprovada. O Sr. Presidente cedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não sendo a mesma solicitada em razão do que mandou que se procedesse à lavratura da presente Ata para depois de lida e aprovada, fosse por todos assinada. Castanhal, 17 de julho de 1974 — Ignácio Curi Gabriel Filho, Odilardo Ramos de Araújo, Hélio de Moura Mélo, Leocádio Alves do Prado, Raimundo Rodrigues de Almeida, Expedito de Araújo Pontes, Maria Perpétua de Oliveira Gabriel, Altamira de Oliveira Mélo e Maria de Lourdes Espinheiro Araújo.

A presente é cópia fiel da transcrita no livro de atas.

Castanhal, 17 de julho de 1974.

IGNACIO CURI GABRIEL FILHO
Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta ATA em 5 vias foi apresentada do dia 20 de agosto de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 08 de outubro de 1974, contendo 2 folhas de n.ºs 6140/41, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n.º 1657/74. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 08 de outubro de 1974.

Samuel Canuto Abdon

P/ ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 22145 — Reg. n. 4565 — Dia
18/10/74)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Contrato de empreitada mediante concorrência pública n.º 05/74, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) e a firma ECCIR — Empresa de Construções Cívicas e Rodoviárias S.A., para execução de serviços rodoviários na Rodovia BL-34, lote n.º 1, Sub-Trecho Entroncamento — BL-33, lote n.º 2, Sub-Trecho BL-33-PA — 87, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N.º 02823/74

I — Preâmbulo

1) Contratantes: — Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), Autarquia Estadual reorganizada pelo Decreto-Lei número 92, de 07.07.69, pu-

blicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.69, sediado em Belém, Capital do Estado do Pará à Avenida Almirante Barroso número 3639, adiante denominado simplesmente DER-PA e a firma ECCIR — Empresa de Construções Cívicas e Rodoviárias S.A., a seguir denominada Empreiteira. 2) Representantes: Representa o DER-PA o seu Diretor Geral, Engenheiro Evandro Simões Bonna, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empreiteira Engenheiro Manoel Tibapina Cavalleiro de Macedo, brasileiro, casado, estabelecido à Avenida Serzedelo Corrêa, n.º 15, Grupo 401/402, nesta Capital 3) Fundamento Legal da Adjudicação: A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Engenheiro

Diretor Geral do DER-PA e decorre da Concorrência Pública número 05/74, a qual, juntamente com a proposta da Empreiteira, fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais.

II — Objeto, Localização, Descrição e Forma e Execução dos Serviços

1) Objeto, Localização e Descrição dos Serviços: Os serviços a executar situam-se na rodovia BL-34, lote n.º 1, sub-trecho Entroncamento — BL-33, numa extensão aproximada de 83 km, compreendida entre a estaca 17, no local denominado Entroncamento e a estaca 182, na confluência da Rodovia BL — 33 (Avenida Julio Cesar) e o lote n.º 2, sub-trecho BL — 33 — PA — 87, numa

extensão, aproximada, de 3,46 Km. no perímetro compreendido entre a estaca 182 no cruzamento com a Rodovia BL—33 (Avenida Julio Cesar) e a estaca 355, na confluência da Rodovia PA—87 (Arthur Bernardes), e compreende os serviços de desmatamento, destocamento, escavação e carga de material de primeira categoria; compactação de aterros; confecção de valetas em cortes; alargamento de boeiros de concreto vibrado, simples, duplos e triplos; confecção, escavação e assentamento do corpo de boeiros simples, duplos e triplos; confecção das cabeças de boeiros simples, duplos e triplos; obra de arte especial; regularização e compactação do subleito, sub-base e base estabilizada com mistura; imprimação, revestimento com concreto-asfalto a quente; escavação, carga e transporte de material para confecção de base e sub-base; transporte de material para mistura asfáltica e demais serviços constantes dos quadros fornecidos pelo DER—PA. 2) Forma de Execução: Os serviços acima mencionados serão executados de acordo com as normas técnicas vigentes no D.N.E.R. e DER—PA.

III — Preços e Pagamentos

1) Preço: O DER—PA pagará à Empreiteira pelos serviços executados na Rodovia BL—34, lote número 1, sub-trecho Entroncamento/BL—33, o preço global de Cr\$ 7.781.870,83 (sete milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), e pela execução dos serviços do lote número 2, da mesma Rodovia, sub-trecho BL—33/PA—87 o preço global de Cr\$ 11.465.135,00 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e cinco cruzeiros). 2) Forma de Pagamento: Os pagamentos da obra empreitada serão efetuados pela Tesouraria Geral do DER—PA, em parcelas resultantes de avaliações e medições, para cada um dos lotes, não podendo haver intervalos inferiores a trinta dias entre as mesmas. 3) Condição: Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DER—PA. 4) Reajustamento: Os preços iniciais propostos, em termos de reajustamento, deverão obedecer o que determina a legislação em vigor que disciplina o assunto.

IV — Andamento dos Serviços e Prazo Para Sua Conclusão

1) Andamento dos Serviços: Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra. 2) Prazo: O prazo para a conclusão dos serviços objeto deste contrato fica fixado em 180 dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços. O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias, contados da notificação a ser feita à Empreiteira, sob pena de perda da caução inicial, podendo então o DER—PA, neste caso, chamar o

concorrente que houver obtido a segunda colocação. A Empreiteira somente obterá prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinada por: a) fatos da Administração do DER—PA; b) caso fortuito ou de força maior, tais como: greves, atos de inimigos públicos, guerras, bloqueios, tumulto, comções públicas, epidemias, tempestades, inundações, explorações ou forças equivalentes às descritas neste item e que fiquem além do controle e vontade de qualquer das partes contratantes.

V — Valor e Dotação

1) Valor: O valor aproximado dos serviços ora empreitados é de Cr\$ 19.247.005,88 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, cinco cruzeiros e oitenta e oito centavos). 2) Dotação: A despesa objeto do presente contrato correrá à conta da Verba 4.1.2.1/04 — Serviços em Regime de Programação Especial — Programa Especial de Vias Expressas — Progress, da Reformulação Orçamentária do DER—PA, vigente para o exercício de 1974, recursos financeiros esses oriundos do convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER—PA), constante do processo n. 02823/74.

VI — Rescisão Automática

1) Rescisão: O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DER—PA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. A critério do DER—PA caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira: a) não cumprir qualquer das obrigações contratuais; b) transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do Engenheiro Diretor Geral do DER—PA. Parágrafo 1o. — No caso de rescisão à Empreiteira, caberá receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução contratual. Parágrafo 2o. — Ocorrendo resolução o DER—PA promoverá contra a Empreiteira o ressarcimento de perdas e danos via administrativa ou judicial, conforme melhor lhe aprouver. Parágrafo 3o. — Em caso algum o DER—PA pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, civil, fiscal e fazendária.

VII — Multa e Dissolução

1) Multa: A Empreiteira serão aplicadas pelo Diretor Geral do DER—PA multas de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços empreitados. De 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço quando não forem

executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações vigentes no DNER e DER—PA; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; e, finalmente, quando o DER—PA for inexatamente informado pela Empreiteira do andamento real dos serviços. 2) Notificação e Recolhimento: A Empreiteira será notificada da aplicação da multa e, a partir da sua ciência, terá o prazo de dez (10) dias para recolher a importância na Tesouraria do DER—PA. Parágrafo 1o. — Fora desse prazo, a multa será cobrada em dobro e o DER—PA suspenderá os pagamentos, até que a multa seja recolhida. Parágrafo 2o. — As multas serão aplicáveis sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas aplicadas no caso.

VIII — Caução

1) Caução: Para garantia da fiel execução do contrato, a Empreiteira cauccionou na Tesouraria Geral do DER—PA a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), representada por cartas de fiança do Banco Sul Brasileiro S.A., sendo uma de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e outra de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) conforme documentos anexos ao Processo n. 02823/74, que originou o presente contrato. 2) Reforço de Caução: A caução será reforçada pela Empreiteira durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) dos serviços executados. Todavia, enquanto a caução inicial corresponder a 5% (cinco por cento) dos serviços não serão executados reforços. A caução inicial e os reforços, somente serão levantados sessenta (60) dias após a assinatura do recebimento da obra pelo DER—PA. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos à Empreiteira a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo DER—PA e incorporados à sua receita.

IX — Da Responsabilidade da Empreiteira

1) A Empreiteira responderá durante seis (6) meses, contados da data do Termo de Recebimento da obra, pela solidez dos serviços executados comprometendo-se a efetuar qualquer reparação ou conservação da obra por defeitos de qualquer espécie que a mesma apresente neste período de garantia. 2) A Empreiteira fica obrigada a aplicar na obra todo o equipamento exigido para a execução da mesma. 3) As despesas decorrentes da publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do presente contrato de empreitada serão de responsabilidade exclusiva da Empreiteira que efetuará esse pagamento.

X — Disposições Finais

1) O DER—PA poderá reduzir a extensão dos trechos contratados se a Empreiteira não der aos trabalhos o anda-

mento fixado no cronograma da obra. Nesta hipótese, o DER-PA fixará a extensão do trecho que ficará a cargo da Empreiteira e fixará novo prazo de conclusão.

XI — Fôro

1) Para as questões decorrentes deste contrato, as partes contratantes elegem o fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem acordes, assinam o presente contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, 11 de outubro de 1974.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA
Diretor Geral do DER-PA.
Eng.º MANOEL IBIAPINA CAVALLEIRO
DE MACEDO
Diretor Presidente da firma Empreiteira
ECCIR S.A.

Testemunhas:

1ª. nome: (a) Ilegível
Endereço: Gentil 1142
2ª. nome: (a) Ilegível
Endereço: Anchieta, 254
(Ext. Reg. n. 4545 — Dia — 18.10.74)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R. — PA.)

PORTARIA N.º 0822 DE 14
DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Lei n.º 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

DESIGNAR uma Comissão de Sindicância constituída dos funcionários Osvaldo Gomes dos Reis, Procurador Jurídico; José Maria Ribeiro Lisboa, Assessor de Relações Públicas e Haroldo Damasceno Lima, Escriturário; todos do Quadro Único do Pessoal do DERPA, para, sob a presidência do primeiro, apurar a veracidade ou não das denúncias objeto do processo interno n.º 4319/74, que envolvem a pessoa do servidor Luiz Paulo dos Reis, Motorista contratado deste Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de outubro de 1974.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 4565 — Dia 18/10/74)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ (IDESP)

Termo Aditivo à Escritura de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos e de Manutenção, firmado entre T.S. Nóbrega — TELECON e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente Instrumento particular, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado como PRIMEIRA CONTRATANTE T. S. NÓBREGA — TELECOM, firma individual desta cidade, representada por seu titular e único responsável T. S. Nóbrega, CGC—04.971.578, Inscrição Estadual ... 15002624—2, CPF. do responsável ... 014604982, e do outro lado como SEGUNDO CONTRATANTE, o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, acordam entre si o seguinte:

I — Por escritura particular de 10. de maio de 1974, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, de 13 de agosto de 1974, ficou ajustado entre os contratantes a prestação de serviços de natureza técnica e de manutenção, tendo por objeto os aparelhos telefônicos, os atendimentos de chamada e o Centro Telefônico de Aparelhos existentes no prédio do IDESP, à Avenida Nazaré, 871.

II — Ficam, pelo presente termo retificadas todas as cláusulas e condições do Instrumento aludido na cláusula precedente acrescentando-se a seguinte, para todos os fins de direito:

SEXTA — A despesa correspondente ao presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários do SEGUNDO CONTRATANTE (IDESP) para o corrente exercício, classificada em 30.00 — Despesas Correntes, 31.00 — Despesas de Custeio, 3.1.30 — Serviços de Terceiros, 3.1.32 — Outros Serviços de Terceiros, 06.00 — Reparos, Adaptações de bens móveis e Imóveis.

Por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em (2) vias de igual teor, na presença de (2) duas testemunhas, também no fim assinadas.

Belém, 26 de setembro de 1974.

T. S. NÓBREGA
Primeiro Contratante
a) Ilegível
Segundo Contratante

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível
a) Maria das Graças Lima

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 11 de outubro de 1974.
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

CARTÓRIO CHERMONT

1o. OFÍCIO

Reconheço a firma abaixo de, Maria das Graças Lima.
Belém, 11 de outubro de 1974.
Em testemunho M.M.M. da verdade
Márcia M. Matos
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CHERMONT

1o. OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de duas (2).
Belém, 11 de outubro de 1974.
Em testemunho M.M.M. da verdade
Márcia M. Matos
Escrevente Autorizada
(Ext. Reg. n. 4541 — Dia : 18.10.74)

MT — DNPVN

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

COMUNICAÇÃO

Comunico aos Senhores Acionistas da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP) que fica sem efeito a Convocação feita por esta Companhia, para realização de Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 do corrente mês, ficando a mesma transferida para o dia a ser brevemente anunciado.

Belém, 16 de outubro de 1974.
Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 4361 — Dias 18, 19 e 22.10.74)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do Pará AVISO — LEILÃO PÚBLICO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Diretoria Regional do Pará, avisa aos interessados que levará a Leilão Público, no dia 29 do corrente, às 10 horas, o Sistema Irradiante da ex-Estação Transmissora do Telégrafo Sem Fio — Avenida Senador Lemos, esquina com a Trav. Cel. Luiz Bentes.

Comunica, também, que o desmonte, os encargos sociais e qualquer acidente que venha a ocorrer, ficarão sob inteira responsabilidade da firma vencedora.

Outras informações poderão ser obtidas no Centro de Suprimento, no 3.º andar do Edifício Sede, à Avenida Presidente Vargas, 498, nesta cidade.

Belém, 16 de outubro de 1974.
CARMELA MANFREDI BARROSO
Chefe do Centro de Suprimento
(Ext. — Reg. n. 4360 — Dia 18.10.74)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CENTRAL DE PLANEJAMENTO

PROJETO: Assistência aos Estados, Territórios e
 Distrito Federal

QUADRO — R
 EXERCÍCIO 1974

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

SUBPROJETOS / ATIVIDADES	DISCRIMINAÇÃO DA DESP.	
	Remuneração Serv. Pess.	TOTAL
Manutenção do Pessoal Técnico e de Apoio da Central de Planejamento	115.000,00	115.000,00
T O T A L	115.000,00	115.000,00

METAS E CUSTOS

SUBPROJETOS / ATIVIDADES	M E T A S		C U S T O T O T A L	R E S P O N S A B I L I D A D E	
	Unidades	Quantidade		Execução	Controle
Manutenção do Pessoal Técnico e de Apoio da Central de Planejamento	Pessoal	10	115.000,00	Divisão de Finanças	CEPLAN
T O T A L	—	—	115.000,00	—	—

(Ext. Reg. n. 4362 — 18.10.74)

**SECRETARIA DE ESTADO
 DE AGRICULTURA**

E D I T A L

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por José Mendes Bueno, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Cosceição do Araguaia, com as seguintes características:

A área está situada no loteamento Cabeceiras do Rio Maria, tendo o n. 143; mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se ao Norte com o Lote 138; ao Sul com o Lote 158; a Leste com o Lote 159 e a Oeste com o Lote 137; enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO 1 — 50°08'46" Wgr x 07°02'58" S
 PONTO 2 — 50°11'28" Wgr x 07°02'18" S
 PONTO 3 — 50°12'17" Wgr x 07°05'29" S
 PONTO 4 — 50°09'34" Wgr x 07°06'08" S

E, para que não se elege ignorância, será este publicado pela Imprensa, e afixado no Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/ Setor de Terras.

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PE-
 REIRA — Diretor da Divisão de Terras
 (T. n. 22147 — Reg. n. 4568 — Dia
 18.10.74)

**I N S T I T U T O D O
 D E S E N V O L V I M E N T O
 E C O N Ô M I C O — S O C I A L
 D O P A R Á (I D E S P)**

TERMO ADITIVO A ESCRITURA DE CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI VINICIUS BAHURY OLIVEIRA, COMO LOCADOR E O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ — IDESP COMO LOCATÁRIO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente Instrumento particular, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado como PRIMEIRO CONTRATANTE VINICIUS BAHURY OLIVEIRA, brasileiro, casado, Industrial, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 001.359.092 e de outro lado como SEGUNDO CONTRATANTE, o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ — IDESP, acordam entre si o seguinte:

I — Por escritura particular de 30 de julho de 1974, ficou ajustado entre os contratantes a locação do Imóvel, sito à Travessa Tupinambás n. 125 (antigo 105), de propriedade do PRIMEIRO CONTRATANTE, para fins residenciais.

II — Ficam, pelo presente termo, retificadas todas as cláusulas e condições do Instrumento aludido na cláusula precedente, acrescentando-se a seguinte, para todos os fins de direito:

DÉCIMA-PRIMEIRA — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários do IDESP para o corrente exercício, classificada em 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, 3.1.3.2. — Outros Serviços de Terceiros, 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis, tributos, etc...

Por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em (2) duas vias de igual teor, na presença de (2) duas testemunhas, também no fim assinadas.

Belém, 26 de setembro de 1974
 VINICIUS BAHURY OLIVEIRA
 Primeiro Contratante
 Segundo Contratante
 a) Ilegível

Testemunhas:
 a) Ilegível
 Maria das Graças Lima

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas em n. de quatro (4)

Belém, 11 de outubro de 1974
 Em sinal M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos
 Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. n. 4542 — Dia: 19.10.74)

M. T. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
19º D.R.F. — PROCURADORIA DISTRITAL

Extrato de Instrumento Contratual
(ARTIGO 54 DO DECRETO N. 73.149/73)
INSTRUMENTO: TERMO REN. C.
LOC. SERV. PD—19 N. 02/74
Renovação com alteração de Cláusulas do Contrato de Locação de Serviços: C. LOC. SERV. PD—2 n. 01/72.

PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, Autarquia do Ministério dos Transportes através seu 19º Distrito Rodoviário Federal, provisoriamente instalado em Belém—Pará, à rua D. Pedro I n. 52 e a firma Alfredo Rodrigues Cabral, Comércio e Navegação, com escritório à Rua S. Boaventura n. 23, Belém—Pa., registrada no Tribunal Marítimo sob o n. 757/73 e autorizada a funcionar pela SUNAMAM, conforme Resolução n. 4257/73, publicada no Diário Oficial da União de 14.05.73, com C.G.C. n. 04.980.918/001 e Inscrição Estadual n. 16.456.

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Lavrado e assinado em Belém—Pará aos 15 dias do mês de outubro de 1974.

OBJETO: Operação de balsas autopropulsáveis de propriedade do DNER, na travessia dos rios Araguaia, Xingú e Tapajós, na Rodovia Transamazônica (BR—230).

PRAZO: Dois (2) períodos de um (1) ano cada, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1973.

VALOR: O valor do contrato, no período de renovação é de Cr\$ 4.320.000,00 (quatro milhões trezentos e vinte mil cruzeiros).

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: O contrato inicial foi lavrado por autorização do Substituto Sr. Diretor Geral do DNER, consoante despacho de 04.08.72, às fls. 30 do processo Administrativo n. 30.629/72, que dispensou a licitação. O termo de renovação foi lavrado por autorização do substituto do Sr. Diretor Geral, por despacho de 23.09.74, exarado às fls. 546 verso do processo Administrativo n. 30.629/72, com fundamento na cláusula VII, item 1, § 1º e 2º do Contrato de Locação de Serviços PD—2—n. 1/72, por dois períodos consecutivos de 1 ano cada um, a partir de 10. de setembro de 1973.

Atesto a veracidade destes dados para publicação

Belém, 15 de outubro de 1974.

Heliodoro dos Santos Arruda

Advogado-Matricula 2202016

Extrato de Instrumento Contratual
(ARTIGO 54 DO DECRETO N. 73.149/73)
INSTRUMENTO: TERMO REN. C.
LOC. SERV. PD—19 N. 01/74
Renovação com alteração de Cláusulas do Contrato de Locação

ção de Serviços: C. LOC. SERV. PD—2 n. 01/73.

PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, Autarquia do Ministério dos Transportes, através seu 19º Distrito Rodoviário Federal, provisoriamente instalado em Belém—Pará, à rua D. Pedro I n. 52 e a firma Alfredo Rodrigues Cabral, Comércio e Navegação, com escritório à Rua São Boaventura n. 23, Belém—Pará, registrada no Tribunal Marítimo sob o n. 757/73 e autorizada a funcionar pela SUNAMAM, conforme Resolução n. 4257/73, publicada no Diário Oficial da União, de 14.05.73, com C.G.C. n. 04.980.918/001 e Inscrição Estadual n. 16.456.

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Lavrado e assinado em Belém—Pará aos 15 dias do mês de outubro de 1974.

OBJETO: Operação de uma balsa rebocável de propriedade do DNER, destinada a travessia de bens e pessoas no Rio Itacaiunas, em frente a cidade de Marabá, Estado do Pará, na Rodovia Transamazônica.

PRAZO: Um (1) ano, compreendido entre 01.07.74 a 30.06.75.

VALOR: O valor do contrato, no período de renovação é de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: O contrato inicial foi lavrado por autorização do Sr. Substituto do Diretor Geral por despacho de 07.05.73, às fls. 13 do processo administrativo n. 128.576, que dispensou a licitação, com fundamento no artigo 126, § 2º, letra d), do Dec. Lei 200/67. O termo de renovação por um ano, foi autorizado pelo substituto do Diretor Geral, em despacho de 23.09.74, lavrado as fls. 166 verso do já mencionado processo administrativo de acordo com a cláusula VII, item 1, § 1º do contrato de Locação de Serviços n. PD—2 n. 01/73, de 01.07.73.

Atesto a veracidade destes dados para publicação

Belém, 15 de outubro de 1974.

Heliodoro dos Santos Arruda

Advogado-Matricula 2202016

(Ext. Reg. n. 4552 — Dia: 18.10.74)

Ministério dos Transportes
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PORTARIA N. 02.357/74

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o

que consta no processo n. 125.840/74,

R E S O L V E :

Suspender de acordo com o § 1º, do art. 199, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 20 (vinte) de outubro de 1974, do Sr. Francisco de Assis O. Uchôa, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 004.827, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181 — item III, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 14 de outubro de 1974.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2º DRF.

(Ext. — Reg. n. 4540 — Dia: 18/10/74).

PORTARIA N. 02.358/74

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 125.970/74,

R E S O L V E :

I — Suspender o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 18 (dezoito) de outubro de 1974, do Sr. Alderico Ribeiro Aires, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 5.073, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181 — item I, com base no § 1º do art. 199 — item XI, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

II — Após o cumprimento da penalidade citada no item acima manter apreendida a Carteira Nacional de Habilitação, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, de acordo com o que preceitua o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Belém, 14 de outubro de 1974.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2º DRF.

(Ext. — Reg. n. 4540 — Dia: 18/10/74).

PORTARIA N. 02.359/74

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de

1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 125.128/74.

R E S O L V E :

I — Suspender o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 15 (quinze) de outubro de 1974, do Sr. Delamares de Queiroz Mendes, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 002.957, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181 — XXX — F, com base no § 1.º do art. 199, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal

II — Após o cumprimento da penalidade citada no item acima manter apreendida a Carteira Nacional de Habilitação, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, de acordo com o que preceitua o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Belém, 14 de outubro de 1974.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL
Chefe do 2.º DRF.

(Ext. — Reg. n. 4540 — Dia: 18/10/74).

PORTARIA N. 02.360/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 123.661/74.

R E S O L V E :

Suspender de acordo com o § 1.º, do art. 199, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 18 (dezoito), de outubro de 1974, do Sr. Severino Meireles da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 016.278, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 14 de outubro de 1974.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL
Chefe do 2.º DRF.

(Ext. — Reg. n. 4540 — Dia: 18/10/74).

PORTARIA N. 02.361/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regi-

mento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 125.028/74.

R E S O L V E :

Suspender de acordo com o § 1.º, do art. 199, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 15 (quinze) de outubro de 1974, do Sr. Waldete Cavalcante da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 46.854, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o item XXX—F, do art. 181, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal

Belém, 14 de outubro de 1974.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF.

(Ext. — Reg. n. 4540 — Dia: 18/10/74).

PORTARIA N. 02.362/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 123.114/74.

R E S O L V E :

Suspender de acordo com o § 1.º, do art. 199, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 26 (vinte e seis) de outubro de 1974, do Sr. Manoel Nascimento, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 002.931, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181 — item XXX—F, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 14 de outubro de 1974.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF.

(Ext. — Reg. n. 4540 — Dia: 18/10/74).

PORTARIA N. 02.363/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de

1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 126.801/74.

R E S O L V E :

Suspender de acordo com o § 1.º, do art. 199, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 13 (treze) de novembro de 1974, do Sr. Amancio de Almeida Maia, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 29.479, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o item II do art. 181, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 14 de outubro de 1974.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF.

(Ext. — Reg. n. 4540 — Dia: 18/10/74).

PORTARIA N. 02.364/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 126.401/74.

R E S O L V E :

Suspender de acordo com o item VIX do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. Cecílio Ferreira de Oliveira, portador da Ressalva n. 07.401, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 14 de outubro de 1974.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF.

(Ext. — Reg. n. 4540 — Dia: 18/10/74).

PORTARIA N. 92.365/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto

n. 62.127. de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 125.839/74,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o § 1.º, do art. 199, do Regulamento do Código

Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 20 (vinte) de outubro de 1974, do Sr. Raimundo da Costa Pinto, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 007.046, expedida pelo DETRAN do Estado do

Pará, por ter infringido o art. 181 — item III, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 14 de outubro de 1974.

Eng.º **PEDRO SMITH DO AMARAL**,
Chefe do 2.º DRF.

(Ext. — Reg. n. 4540 — Dia: 13/10/74)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. **AGNANO MONTEIRO LOPES**

Secretário: Dr. **LUIS FARIA**

ACÓRDÃO N. 2222

Recurso Penal "ex-officio" da Comarca de Ourém.

Recorrente — A Justiça Pública.

Recorrido — Domingos Alves Vieira.

Relator — Doutor Calistrato Alves de Mattos — Juiz Convocado.

EMENTA — ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. No processo dos delitos da competência do Tribunal do Juri, constatando o julgador a existência de circunstância que exclua o crime ou isente de pena o réu, absolve-lo-á, sumariamente, na forma do art. 411 do Código de Processo Penal. Recurso não provido. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Penal "ex-officio" da Comarca de Ourém, em que é Recorrente a Justiça Pública e recorrido Domingos Alves Vieira.

O dr. Promotor Público da Comarca de Ourém, usando de suas atribuições legais e com base no inquérito policial anexo, denunciou Domingos Alves Vieira, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no lugar denominado "Piquiá" — Alto Rio Jipouba — Município de Ourém, como incurso nas penas do art. 121 (caput) do Cód. Penal, por ter abatido a tiro de espingarda, a vítima Manoel de tal, vulgo "Ceará", às 19 horas do dia 2 de novembro de 1970. O inquérito policial decorreu em ordem, no qual foram ouvidos acusado e testemunhas. A vítima foi submetida a exame necroscópico (fls. 7 e 8). Concluído o inquérito policial foi remetido à Justiça (fls. 21 e 22). Em Juízo, o réu foi interrogado (fls. 26 e verso), ocasião em que a dra. Juíza "a quo" determinou a liberdade do acusado, em virtude de não ter sido preso em flagrante nem mediante decreto de prisão preventiva e não encontrar na ocasião elementos para decretar a custódia prévia. Nomeado defensor para o réu (fls. 28), que apresentou defesa prévia no tempo devido (fls. 29). Procedida a instrução, após as alegações finais, o processo foi julgado,

tendo a Dra. Juíza, absolvido, sumariamente, o réu, de acordo com o art. 19, II, combinado com o art. 21 do Cód. Penal, por ter entendido estar o acusado protegido pela excludente criminal da legítima defesa. De sua decisão, recorreu a Dra. Juíza "a quo" para esta Superior Instância (fls. 41 a 44), onde o dr. Sub-Procurador opinou pelo improvimento do recurso. É O RELATÓRIO.

Inferre-se dos autos em exame, que no dia 2 de novembro (Dia dos Mortos) de 1970, por volta das 19 horas, no lugar denominado "Piquiá", Alto Rio Jipouba, Município de Ourém, após o jantar, o acusado e seus familiares recolheram-se para dormir, ficando na sala o sogro do acusado Sr. Salustiano Vieira Lopes, que tecia cordas de enviras, para amarrar tabaco. Do interior da casa o acusado ouviu zoada estranha vinda da rua, seguida de pedidos de socorro de seu sogro Salustiano. Domingos Alves Vieira — o acusado — levantou-se e na sala deparou com Manoel de tal, vulgo "Ceará" — a vítima — que de faca em punho ameaçava a todos os circunstantes. A essa altura, tanto o sogro como uma cunhada do acusado, haviam corrido para a rua e resolveu o réu tentar escapar, correndo para os fundos da casa no que foi perseguido pela vítima. Na iminência de ser morto, o acusado não teve outra alternativa, senão a de apanhar uma espingarda tipo "espoeteira" que se encontrava em um canto da casa e detonar contra "Ceará", caindo este mortalmente ferido. Ato contínuo, o acusado fugiu para um "retiro" próximo, onde estavam seu sogro e sua cunhada e contou-lhes o ocorrido, tendo mais tarde mandado chamar o Agente de Polícia da localidade, entregando-se para ser preso.

Segundo os autos, tudo fora consequência da negativa de uma irmã do acusado em ir morar com "Ceará", o que o deixou bastante aborrecido. Dias antes do fato, "Ceará" fora à residência do acusado fazer o "convite" e lá chegando encontrou dona Zenobia Vieira, esposa do réu e Dulcinéia, a pretendida por "Ceará". Após receber o "não" a ví-

timã que naquela ocasião portava um terçado, deu uma pranchada no batente da porta e adiantou que "aquele terçado não era para ele não".

Nada há o que perquirir. A materialidade do delito está perfeitamente comprovada pelo laudo de exame cadavérico procedido na vítima (fls. 7 e 8) e pelo depoimento das testemunhas ouvidas tanto na Polícia como em Juízo. Quanto ao elemento essencial — autoria — está perfeitamente configurado, de vez que o réu é confesso.

Em favor do acusado reside a excludente criminal da legítima defesa. Ele agiu de conformidade com o que preceituam o art. 19, II, combinado com o art. 21 do Cód. Penal. Entendeu bem a dra. Juíza "a quo" em absolvê-lo sumariamente, nos moldes do que prescreve o art. 411 do Cód. de Proc. Penal.

Diante do exposto e mais do que consta dos autos:

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Belém, terça-feira, 27 de agosto de 1974.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente em exercício; Calistrato Alves de Mattos Juiz convocado — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficiala Judiciário PJA

(G. — Reg. n. 3343)

ACÓRDÃO N. 2223

Recurso Cível da Capital

Recorrente — A Dra. Juíza de Direito da 10a. Vara Cível.

Recorrido — O advogado Egidio Machado Sales, representando o Banco Real S/A.

Relator: Desembargador Cacella Alves.

EMENTA — É isento de qualquer pena disciplinar o juiz que, no

exercício de seu cargo, repele em despacho motivado o procedimento de quem rasura ou inutiliza peça dos autos, especialmente quando assinada pelo magistrado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Capital, em que é recorrente a Dra. Juíza de Direito da 10a. Vara Cível e recorrido o Banco Real S/A.

Em 28 de outubro de 1972, o Bacharel Elydio Salles, na qualidade de advogado do Banco Real S/A, atualmente denominado Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A, representou ao respeitável Conselho da Magistratura contra a Juíza de Direito da 10a. Vara, Dra. Izabel Vidal de Negreiros, que, desde 29 de agosto, não havia decidido sobre pedido de reconsideração de despacho proferido nos autos de ações executivas conexas movidas pelo Banco Real S/A e Banco da Amazônia S/A contra Cerâmica Nova Ltda., do teor seguinte: "Não cabe ao advogado corrigir os editais, deve dirigir ao Juiz para as providências devidas. Indefero o pedido. Belém, 21.8.72. Izabel Negreiros".

Nas informações prestadas, a Dra. Juíza relata os fatos que, resumidamente, teriam ocorrido assim: — expedido o edital para o leilão pelo escrivão cópia do mesmo ao advogado para a devida publicação, este achou por bem fazer emendas e pediu a expedição de novo edital. Ao receber tal pedido, a Dra. Juíza proferiu o referido despacho e, em seguida e ao pedido de reconsideração, voltou a despachar nos termos seguintes: Junte o escrivão as duas cópias do edital de fls. 44-45 assinada por este Juízo. Belém, 04.09.72", daí resultou a representação.

O Conselho da Magistratura decidiu

assim: Acordam, em sessão do Egrégio Conselho da Magistratura, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Relator, determinou a M.M. Dra. Juíza representada, que despache, no prazo de 48 horas, o requerimento de reconsideração de despacho feito pelo Banco Real S/A, na ação executiva que move contra Cerâmica Nova Ltda. sob as penas da lei, e que sobre o fato seja a mesma advertida pelo Exmo. Sr. Des. Presidente deste Conselho: Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares".

Então, a Dra. Juíza recorreu para este Egrégio Tribunal apenas contra a parte final dessa decisão, isto é, — e sobre o fato seja a mesma advertida pelo Exmo. Sr. Des. Presidente deste Conselho".

O ilustre lo. Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, no seu minucioso e judicioso parecer, opina pelo provimento do recurso, a fim de que continui incontaminada ou imaculada a vida funcional da Dra. Juíza de Direito recorrente.

É o relatório.

O advogado reclamante confessa que, realmente, procedeu as correções que achou cabíveis.

Não seria esse o caminho.

Se as palavras foram datilografadas com letras trocadas, sem prejuízo do sentido, e terem sido outras escritas em caixa alta ou com letras maiúsculas e preâmbulos de modo a onerar as publicações, o certo, o correto é o que disse o despacho do qual houve o pedido de reconsideração.

Ao advogado, ou, a qualquer outra pessoa, é vedado corrigir, inutilizar peças processuais, mormente, se estas estiverem assinadas pelo juiz.

Foi o que o advogado fez e, por isso, não foi atendido o despacho que a Juíza

recorrente proferiu mandando juntar as cópias inutilizadas, daí degenerou-se a demora no atendimento ou não do pedido de reconsideração.

Se o Conselho da Magistratura fixou um prazo para a Juíza despachar o pedido de reconsideração e, sem tomar em consideração esses fatos, mandou fosse ela advertida pelo Exmo. Des. Presidente, houve muita rispidez que deve ser reparada.

Ante as explicações do Exmo. Des. Pojucan Tavares, voto vencedor no Conselho, não ter havido a aplicação da pena de advertência, mas, um conselho à magistrada e sem constar dos seus assentamentos, é evidente a injustiça contida no Venerando Acórdão ao mandar ser ela advertida pelo Exmo. Sr. Presidente.

Por esse fundamento:

Acordam os Srs. Desembargadores do Tribunal de Justiça, dar provimento ao recurso para isentar a Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza da 10a. Vara, da pena de advertência e mandar cancelar ou excluí-la dos assentamentos da mesma, contra o voto do Exmo. Desembargador Silvio Hall de Moura e com a restrição dos Exmos. Des. Pojucan Tavares, Adalberto Chaves de Carvalho e Edgar Lassance Cunha, que mandavam corrigir o Acórdão nos termos das explicações.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Belém, 04 de setembro de 1974.

(a) Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de setembro de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Judiciário P. J. A.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CIVEL CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

Edital de Notificação de Antonio dos Santos Pires Filho, Demitrios Constantimides e W. Alarcon, com o prazo de vinte (20) dias, na forma abaixo:

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da Quinta Vara Cível e Comércio da Capital, por nomeação legal, etc...

Faz Saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam Notificados: — Antonio dos Santos Pires Filho, Demitrios Constantimides e W. Alarcon, comerciantes, estado civil, nacionalidade e residência ignorados, que se en-

contram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, da Sentença abaixo transcrita, prolatada nos autos cíveis de Ação de Despejo que lhes move à Prefeitura Municipal de Belém, tudo de acordo com a certidão, petição e despacho a seguir: — CERTIDÃO: — Certifico em cumprimento ao mandado retro, que apesar de várias diligências a fim de localizar os requeridos Antonio dos Santos Pires Filho e W. Alarcon, a fim de os notificar de todo o conteúdo do mandado em apreço, e não sendo possível encontrá-los, em virtude de suas residências ignoradas, deixo por esse motivo de dar cumprimento ao presente não sabendo o paradeiro dos requeridos. O referido é verdade e dou fé Belém, 16 de julho de 1974. O

Oficial de Justiça. Arlindo de Freitas Soares. PETIÇÃO: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal. Prefeitura Municipal de Belém, já identificada nos autos de ação de despejo que move contra Antonio dos Santos Pires Filho, Demitrios Constantimides e W. Alarcon, que tramita por esse MM. Juízo, expediente do Cartório Ana Lobato, vem, solicitar a V. Exa., que determine a notificação dos réus da sentença de fls. 43, 44 e 44v., por edital, de vez que os mesmos se encontram em lugar ignorado, conforme certidão do oficial de Justiça às fls. 45v. N. Termos. P. Deferimento. Belém, 30 de julho de 1974. (pp) Maria das Graças Viegas — Procuradora da P.M.B. DESPACHO: — Publiquem-se os editais

requeridos, com o prazo de vinte (20) dias, observadas as formalidades legais. Belém, 8/10/74. (a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5ª. Vara. SENTENÇA: — Vistos, etc. Locação Comercial. A — Prefeitura Municipal de Belém. R—Antonio dos Santos Pires Filho, Demitrios Constantimides e W. Alarcon, comerciantes e identificados na inicial, estabelecidos nesta cidade e a firma Renovadora de Pneus OK, nesta praça. I — A Suplicante sendo proprietária do quiosque localizado à Praça Magalhães, entre as travessas Piedade e Benjamim Constant, nesta cidade, locou-a aos réus Antonio dos Santos Pires Filho e Demitrios Constantimides, nos termos do contrato de fls. 5, que vem sendo ocupado por W. Alarcon e Renovadora de Pneus OK. Não convindo a proprietária a continuação da locação, foi feita a notificação dos Suplicados para a desocupação do imóvel no prazo de três (3) meses, e, com base nesta notificação, findo o prazo, proposta a presente ação de despejo que se funda no art. 4º, inciso III, do Dec. Lei n. 4, de 7.2.66. Feita a citação, como se vê às fls. 9 verso, acudiu a firma individual W. Alarcon estabelecida no quiosque da praça Magalhães, alegando que embora a Lei preveja a desocupação por não mais convir à proprietária, esta não se fará sem a necessária indenização das benfeitorias introduzidas no imóvel. Com a contestação vem os documentos de fls. 16 a 31. As fls. 32, uma petição da Autora de cobrança dos autos, após a expiração do prazo da contestação e, logo depois na fala à contestação um pedido de desentranhamento da peça contestatória, decidido no saneador de fls. 39 verso, transitado livremente em julgado. Tecnicamente a ação não foi contestada, embora premaneam nos autos a contestação formulada pela parte. Na audiência de instrução e julgamento, ausentes os réus, embora intimados, dispensadas as provas testemunhais, a A. apresentou suas razões finais pedindo a procedência da ação. Relatei: II — O pedido tem por base o art. 4º, item III, do DL n. 4, de 7.2.66, que regula a ação de despejo contra o locatário que apesar de notificado pelo prazo de três (3) meses, não o restitui ao proprietário. A ação não foi contestada, entendendo-se provada a matéria de fato. A relação ex-locato, está provada através do contrato n. 83, às fls. 5, firmado entre os dois primeiros réus e a Prefeitura Municipal de Belém, estando o objeto da locação ocupado pela firma individual W. Alarcon estabelecida com Renovadora de Pneus OK. Nada há que decidir em matéria de defesa. O vínculo locatício se extingue pelo simples desejo do proprietário, de conformidade com a lei citada, bastando para tal a notificação, que foi feita. Por estes fundamentos e mais

que dos autos consta, julgo procedente a ação e decreto o despejo de Antonio dos Santos Pires Filho, Demitrios Constantimides e da firma W. Alarcon, estabelecidos nesta cidade, bem como da firma Renovadora de Pneus OK, do "Quiosque" localizado na praça Magalhães, entre as travessas Piedade e Benjamim Constant, fixando o prazo de dez (10) dias, para a desocupação, sob pena de ser expedido mandado de despejo. Condeno os réus nas custas do processo e honorários do advogado da Autora, que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor da ação. P.R.I. e Notifique-se. Belém, 25 de setembro de 1973. (a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5ª. Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos onze (11) dias do mês de outubro de 1974. Eu, Ana da Mata Lobato, escrevã vitalícia do cartório do sexto ofício da capital que, o datilografei e subscrevi.

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível e Comércio da Capital.

(Ext. — Reg. n. 4555 — Dia: 18.10.74)

COMARCA DE BELÉM EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4ª. Vara, respondendo pela 3ª. Vara, privativa de Interditos, desta Comarca de Belém do Pará:

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de interdição de João Francisco Tavares Martins, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerida por Maria Leonor Tavares Martins, brasileira, casada, funcionária estadual aposentada, residente nesta cidade, à rua Mundurucus, Conjunto Alacid Nunes, Alameda José Olímpio, n. 37, que se processa por este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que atendendo as provas constantes dos autos, por sentença prolatada aos 13 dias do mês de setembro de 1974, cuja conclusão vai em seguida transcrita, declarou João Francisco Tavares Martins interdito: (Segue-se a transcrição da conclusão da sentença) "Isto Posto. As provas são concludentes pela incapacidade mental do interditando. Assim, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de João Francisco Tavares Martins, nomeando sua Curadora, Maria Leonor Tavares Martins, que deverá prestar compromisso legal. P. I. R. Belém, 13 de setembro de 1974. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes". Para que a referida sentença pro-

duza os seus devidos efeitos legais, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e publicado pela Imprensa, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 02 dias do mês de outubro de 1974. Eu, Odon Gomes da Silva, escrevi o escrevi.

Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES — Juíza de Direito da 4ª. Vara, respondendo pela 3ª. Vara.

(G. — Reg. n. 3555 — Dia 18.10.74)

COMARCA DE SOURE E D I T A L

A doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos interessados que, pelo presente Edital, expedido nos autos de demarcação de terras, requerida por Fazendas São Sebastião Ltda., contra Alberto David Fadul e outros, CITA Domingos Acatauassu Nunes e sua mulher, e Morisson Fadul e sua mulher, nos termos da petição e despachos a seguir transcritos: — "Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure. Fazendas São Sebastião Ltda., sociedade comercial com sede na cidade de Belém, PA., à Trav. Leão XIII, n. 37, por seu advogado, infra firmado, ut instrumento de mandato anexo, vem reverenciosamente, requerer o seguinte: A pleiteante é legítima proprietária de uma área de terreno, parte destacada da sorte de terra "São Sebastião", situada neste Município de Soure, compreendendo dita área, mais ou menos 1.800 hectares, com a seguinte delimitação: "Do marco Taquiri, pela sinuosidade do rio Cambú, até o marco Siriuba; deste marco, por uma reta no rumo de 14º 10' N.E.V. até o marco da Caxinguba; deste marco por uma reta de 1.176 metros, até o marco das Pedras; deste marco, por uma reta até o marco Piratuba; deste marco, por uma reta até o marco Taquiri; limitando-se, ao Norte, com o rio Cambú; ao Sul, com terras pertencentes a João Rodrigues Pires Teixeira; a Leste, com a Fazenda Santa Izabel, de propriedade de Sebastião Aguiar Nunes; e a Oeste com terras de Alberto David Fadul e outros. Da mencionada área, que está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis — 1.º Ofício desta Comarca de Soure, em data de 08.06.71 a fls. 323, do Livro 55, excetua-se uma gleba de terreno contendo 298 hectares denominada "Pentieiro", vendida a Alberto David Fadul e outros. A petição não mais convém a continuação da comunhão, pelo que vem requerer a divisão do imóvel, com base no art. 62

do Código Civil pátrio, para que se atribua a cada condômino, a parte que lhes cabe. Este é um direito inequívoco da suplicante, não havendo qualquer impedimento legal, nem material, para que os condôminos se oponham à pretensão da suplicante. Funda esta, o seu direito, em título legítimo de propriedade. E, esta, a propriedade, suporta divisão cômoda, especialmente para destaque da parte da requerente, sem diminuir o valor, nem torná-la impróprio, ao uso de cada um. A Fazenda São Sebastião, é demarcada, no seu todo, há mais de trinta anos, e pertenceu ao ilustre e saudoso Dr. Antonino Mendes. Com o falecimento deste cidadão, a Fazenda São Sebastião, coube por herança, ao dr. Emanuel da Cunha Gusmão Mendes, que, após destruí-la vários anos, vendeu-a em partes, a diversas, inclusive o dr. Domingos Acatauassu Nunes, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Belém-Pa.; Alberto David Fadul e Morisson Fadul e outros, brasileiros, casados, pecuaristas, aquele residente e domiciliado nesta cidade de Soure e este em Belém-Pa., ignorando-se se há, ainda, outros condôminos além destes e da requerente. Isto posto, requer a citação, por Oficial de Justiça, do condômino Alberto David Fadul, brasileiro, casado, pecuarista, e do confinante Sebastião Aguiar Nunes, brasileiro, casado, pecuarista, ambos residentes e domiciliados na cidade de Soure; e, por edital, dos condôminos Domingos Acatauassu Nunes brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Belém-Pa., e Morisson Fadul, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Belém-Pa.; citadas, igualmente, as esposas de todos os interessados, assim como quaisquer outras pessoas que tenham interesse direto ou indireto da demanda, especialmente confinantes da gleba São Sebastião, tudo com as cautelas legais, cientes todos igualmente de que a pleiteante deseja, completada a divisão judicial, cercar a área que lhe pertence, tal como lhe assiste por direito (CC. art. 588), para que, se quiserem, contestem, a ação ora aforada, dentro do prazo de 20 dias, sob pena de revelia, prosseguindo-se o feito consoante as normas dos arts 954 e 955 do Código de Processo Civil. Como meios de prova, além dos documentos essenciais à propositura da ação, que são os concernentes à propriedade ao condomínio da suplicante, anexos, requer o depoimento dos litisconsortes e demais suplicados, protestando, ainda, por todo o gênero de provas em direito admitidas, como juntada de documentos, depoimento de testemunhas, necessárias à vista da contestação se houver. Dá-se para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 25.000,00. Espera deferimento. Soure, 30 de agosto de 1974. Flávio C. Maroja, OAB-PA. insc. F-16 — Cart. 327 —

CPF 003.664.392 — End.: Trav. Frutuoso Guimarães, 397 — Belém-Pa. "DESPACHO — D. A. Conclusos, Ltda. Em, 5.10.74. M. L. Costa". DESPACHO — "Cite-se por mandado a Alberto David Fadul e sua mulher, Sebastião de Aguiar Nunes, residente nesta cidade e por Edital, a Domingos Acatauassu Nunes e sua mulher, Morisson Fadul e sua mulher, condôminos nas terras São Sebastião, situadas neste município, bem como a todos os confinantes das ditas terras, para contestarem a presente ação de demarcação requerida por Fazendas São Sebastião Ltda. Em, 15.10.74. M. L. Costa". E para que chegue ao conhecimento dos interessados para que de futuro não venham alegar ignorância, vai este publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Edvald José Machado, escrivão, que datilografei, subscrevo.

Dra. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA — Juíza de Direito.
(T. n. 22146 — Reg. n. 4570 — Dia 18.10.74)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — ANTONIO FAUSTINO GONÇALVES PACHECO e Maria das Graças Holanda Souza, ele filho de Aristides Mendes Pacheco e Conceição Gonçalves Pacheco, ela filha de Luiz Tomé de Souza e Dimicéa de Holanda Moura, solt; — HEITOR DE SOUZA PINHEIRO e Lucivalda Maria Farias Pinto, ele filho de Beatriz Souza da Silva, ela filha de Benedito Mateus Canuto Pinto e Raimunda Barata Farias, solt; — CARLOS AUGUSTO DE MAGALHÃES MONTEIRO e Vitalina Quaresma da Costa, ele filho de Hugo de Menezes Monteiro e Maria Lúcia de Magalhães Monteiro, ela filha de Alcindo Ferreira da Costa e Vitalina Quaresma da Costa, solt; — MANOEL RIBEIRO CORRÊA e Marisa Ruth Tenório, ele filho de Portal Nascimento Corrêa e Maria Baiana Ribeiro Corrêa, ela filha de Benedito Tenório Furtado e Maria Faustina Ribeiro Furtado, solt; — MAX PEREIRA DOS SANTOS e Rita Margarida Braga Moura, ele filho de Manoel de Souza Santos e Nair Pereira dos Santos, ela filha de José Castro Moura e Andreina Braga Moura, solt; — AGOSTINHO JOÃO VEIGA e Ivone Maria dos Santos Vasconcelos, ele filho de Nilo Veiga e Cirene Roque Veiga, ela filha de Enéas Messias de Vasconcelos e Zeferina dos Santos de Vasconcelos, solt; — RUY MONTEIRO HARTERY e Luisete Checralla Khayat, ele filho de Djalma Luiz Hartery e Maria de Lourdes Monteiro, ela filha de Checralla Khayat e de Adelia Khayat, solt; — RENATO AUGUSTO RIBEIRO FILHO e Maria de Nazaré Paula Mélo, ele filho de

Renato Augusto Ribeiro e Joana Damasceno Ribeiro, ela filha de Sebastião Silva Mélo e Analia de Paula Marinho; solt; — MANOEL BENICIO GOMES FILHO e Léa Maria de Oliveira Souza, ele filho de Manoel Benicio Gomes e Raimunda Benicio Gomes, ela filha de Murilo de Oliveira Souza e Maria da Conceição de Oliveira Souza, solt; — EDILSON FERREIRA DA SILVA e Edinéa Lima da Cunha, ele filho de Manuel Ferreira da Silva e Petroniça Nascimento da Silva, ela filha de HERNES Lima da Cunha e Delmira Miranda, solt; — GUILHERME TEIXEIRA FERREIRA e Terezinha de Jesus do Carmo, ele filho de Benjamin de Lima Ferreira e Lucimar Teixeira Ferreira, ela filha de Francisco do Carmo Brabo e Maria Santana do Carmo, solt; — AUGUSTO BENTO DE MIRANDA DOURADO e Selma Miranda de Mélo, ele filho de Odemar Campos Dourado e Denize de Miranda Dourado, ela filha de Raimundo Gomes de Mélo e Maria Célia Miranda de Mélo, solt. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 16 de outubro de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 22065 — Reg. n. 4566 — Dia 18/10/74)

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a Edson Ferreira de Souza, (Emitente), José Maria de Miranda, Guajarina Pantoja de Abreu, Washington Luiz de Souza Rocha, (Avalistas), Centro Frio Central Belém de Refrigeração, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco América do Sul S/A., Caixa Econômica Federal — Filial do Pará, General Electric do Brasil S/A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento as Cinco (5) Notas Promissórias e uma duplicata de conta mercantil n.º 076046_D, nos valores de CR\$ 800,00 / CR\$ 800,00 / CR\$ 1.803,10; Saldo / CR\$ 1.060,50; Saldo / CR\$ 1.366,00; Saldo / CR\$ 1.692,00, vencidas em 15.8.74 / 15.9.74 / parcelados (3), 31.5.74, por Vv. Ss. emitidas, avaliadas e não pagas, a favor de Eccal Ltda. — Empresa de Construção Civil, (2), Caixa Econômica Federal — Filial do Pará (3), General Electric do Brasil S/A., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, e uma duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 16 de outubro de 1974.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras - 1.º Ofício
(Ext. — Reg. n. 4567 — Dia 18/10/74)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1.ª Região — Estado do Pará

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
N.º 179/74

EXPEDIENTE DO DIA 08.10.74

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTO TIAGO.

Juiz Federal Substituto — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro.

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petições de: José Afonso Teixeira, Ventura Serra Alvares, Antônio Carlos de Novais Araújo, Huberlândio Jardim, CONTERPA — Construções, Terraplena, gem e Pavimentação S/A. e Escritório de Economia e Contabilidade "Audiplan" Ltda. (Solicitação Certidão Negativa).

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. n.º 597/74_CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do D.P.F. no Pará.

Assunto: Encaminha o Laudo de Exame n.º 11321, oriundo do Instituto Nacional de Criminalística.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n.º 598/74_CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do D.P.F. no Pará.

Assunto: Encaminha folhas de antecedentes Penais de Carlos Roberto Leal, Alberino Rocha França e Jeferson Emanuel Rodrigues.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n.º 607/74_CART|SR|DPF|PA do Inspetor de Polícia Federal — Bel. Marcellio Garcia dos Santos.

Assunto: Informa que na data de 07.10.74, foi preso e autuado em flagrante delito no Inquérito Policial n.º 66/74_SR|PA, o nacional Yolando Conceição.

Despacho: A. Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n.º 601/74_CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do D.P.F. no Pará.

Assunto: Encaminha os autos de Inquérito Policial n.º 01/74_SR|PA de 04.01.74.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetem-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Of. n.º 605/74_CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do D.P.F. no Pará.

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial n.º 18/74_SR|PA de 13.03.74.

Despacho: Ao Dr. Procurador da República para os fins devidos.

Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: Antônio da Silva Pio (Adv. Djalma Chaves).

Assunto: Vem desistir da defesa prévia (Proc. n.º 6950).

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: Dinavor Paranatinga Lavor (Adv. Dra. Ana Maria Barros).

Assunto: Ref. Processo n.º 5836 que move contra a SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

Telegrama n.º SA.659 do Presidente da Primeira Turma do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Ref. Apelação Criminal n.º 2485.

Despacho: Junte-se aos autos e dê-se ciência aos interessados.

Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Telegrama n.º 149 do Corregedor Geral da Justiça Federal — Min. Jarbas Nobre.

Assunto: Ref. Proc. n.º 3520.

Despacho: Cliente. Arquite-se.

Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N.º 4362 — Ação Executiva.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos: Orlando Carvalho Barbosa e outros.

Despacho: Diga a exequente.

Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 5287 — Ação Executiva.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos: José Octávio Seixas Simões e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 5925 — Ação Executiva.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos: Milton Coêlho de Andrade e outros.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 6294 — Ação Executiva.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos: Antônio Manoel de Albuquerque e outros.

Despacho: Diga a exequente.

Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 6160 — Executivo Fiscal.

Exeqte: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader).

Exectda: Táxi Aéreo Sociedade Geral da Aviação Ltda. (Adv. Ary Branco).

Despacho: Diga o exequente.

Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 6280 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Antônio Serra).

Exectdo: João Gomes da Silva.

Despacho: Diga a exequente.

Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N.º 6516 — Execução.

Autora: União Federal (Adv. Almeida Trindade).

Ré: Vianna & Irmãos.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 6518 — Execução.

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exectda: Sociedade de Engenharia Gutierrez Amaral Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 6735 — Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectda: Maria Haydée Canella Cabral (Adv. Joselisa Kauffman).

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 7218 — Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos: Osmar Barbosa de Amorim e outros.

Despacho: Diga a exequente.

Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 6436 — Execução.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Herberto Nunes).

Réus: Henrique Nascimento Ferro e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 6467 — Embargos de Terceiros.

Embargante: Sabat Salomão (Adv. Christovam Gonçalves).

Embargado: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco Lamartine Nogueira).

Despacho: Em provas.

Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 4247 — Corrupção Ativa e Passiva.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Proc. da Rep. Antônio da Silva Medeiros).

Réus: Bolivar Camelo Rocha e outros (Adv. Alberto Campos e outros).

Despacho: Prossiga-se no dia 13 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 6113 — Ação Criminal (moeda falsa).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réu: João Guilherme Fiúza de Mélo (Adv. Paulo Klautau).

Despacho: Prossiga-se no dia 09 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 7019 — Ação Criminal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade).

Réus: Jorge de Oliveira Dupin e outros (Adv. Orlando de Mélo e Silva e outros).

Despacho: Diga o representante do órgão do Ministério Público se desiste do depoimento da testemunha Gervásio Bonfim Andrade (f. 5 e 227).

Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

N.º 6672 — Homologação de Opção.

Repte: Nelson Gontran Maia Guimarães.

Reqda: SUNAB.

Sentença: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, a opção manifestada por Nelson Gontran Maia Guimarães para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da Lei. P.R.I."

Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 6676 — Homologação de Opção.

Repte: José Ignácio de Azevedo.

Reqdo: 2.º DRF — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Sentença: "Vistos etc... Homologo, por sentença, a opção manifestada por José Ignácio de Azevedo para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da Lei. P.R.I."

Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.ºs 7061 — 7063 — 7067 — 7085 — 7069 — 7089 — 7091 — 7093 — 7101 — 7103 — 7105 — 7107 — 7109 — 7111 — 7115 — 7117 — 7119 — 7121 — 7123 — 7125 — 7127 — 7129. (Homologação de Opção).

Reptes: Maria Rubenita Figueira Fernandes (Adv. Iracelyr Rocha), Marilda Monteiro de Seixas (Adv. Iracelyr Rocha), Haydée Mary Martins Freire (Adv. Iracelyr Rocha), Francisca Sant'Ana Alves de Souza (Adv. Iracelyr Rocha), Carlos de Jesus Dias Mota (Adv. Iracelyr Rocha), Sylvio Pimenta Silva (Adv. Iracelyr Rocha), Terezinha de Jesus Gomes Muge (Adv. Iracelyr Rocha), Isaac Pepe Larrat (Adv. Iracelyr Rocha), Benedito Gomes dos Santos (Adv. Iracelyr Rocha), Léda Nazareth da Silva Costa (Adv. Iracelyr Rocha), Rubem Caccella Alves (Adv. Iracelyr Rocha), Geraldo de Menezes e Silva (Adv. Iracelyr Rocha), Délcio Gastão Teixeira Marques Vieira (Adv. Iracelyr Rocha), Doris Veiga Franco, Valena Leida do Nascimento Salgado (Adv. Iracelyr Rocha), Heliacy Izabel da Silva Gondim, Rubem Alves de Carvalho, Maria José Amanajás de Oliveira, Ubiracy da Costa Nogueira, Maria do Socorro Fonsêca Pereira Lima, José Casemiro Beltrão da Silva e Abelardo Fortes da Costa (Adv. Iracelyr Rocha).

Reqda: Caixa Econômica Federal.

Sentença: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, a opção manifestada por Maria Rubenita Figueira, Marilda Monteiro de Seixas, Haydée Mary Martins Freire, Francisca Sant'Ana Alves de Souza, Carlos de Jesus Dias Mota, Sylvio Pimenta Silva, Terezinha de Jesus Gomes Muge, Isaac Pepe Larrat, Benedito Gomes dos Santos, Léda Nazareth da Silva Costa, Rubem Caccella Alves, Geraldo de Menezes e Silva, Délcio Gastão Teixeira Marques Vieira, Doris Veiga Franco, Valena Leida do Nascimento Salgado, Heliacy Izabel da Silva Gondim, Rubem Alves de Carvalho, Maria José Amanajás de Oliveira, Ubiracy da Costa Nogueira, Maria do Socorro Fonsêca Pereira Lima, José Casemiro Beltrão da Silva e Abelardo Fortes da Costa, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da Lei. P.R.I."

Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz

Federal Substituto

DESPACHOS EM PROCESSOS

N.º 4032 — Ação Executiva.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdo: Mário Barros Estrada.

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 6181 — Ação Executiva.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectda: Geraldina Coêlho da Silva.

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 08.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 6289 — Ação Executiva.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Réus: Afonso Brito Chermont e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 6308 — Ação Executiva.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos: Philadelpho Machado Cunha e sua mulher Anna Maria Chaves da Cunha.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 6310 — Ação Executiva.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos: Guilherme Jovita Gomes Corrêa da Silva e sua mulher Vanilda Godinho Corrêa da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 6312 — Ação Executiva.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos: Ludviko Gutparakis e sua mulher Maria Flora de Lima Gutparakis.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 6293 — Ação Executiva.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos: Antônio Cabral Abreu e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 6455 — Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Herberto Nunes).

Réus: Raimundo Nonato Nicácio da Silva e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 6170 — Ação de Depósito.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Réu: José Meireles Ferreira.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 6930 — Ação de Depósito.

Repte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Reqdo: Abdiel dos Reis Júnior.

Despacho: Preliminarmente, completo a Supte., no prazo legal, o requerimento de f. trazendo aos autos a prova de que o bem alienado fiduciariamente não foi encontrado ou não se acha na posse do devedor.

Belém, Pa., em 07.10.74).

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 6932 — Ação de Depósito.

Repte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Reqdo: Altair Trindade Ferreira.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 6936 — Ação de Depósito.

Repte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Reqdo: Geonias Gomes Maciel.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 6938 — Ação de Depósito.
Reqte: Caixa Econômica Federal
(Adv. Leonam Cruz).

Reqdo: Humberto Figueira Paiva.
Despacho: Preliminarmente, completa a Supte., no prazo legal, o requerimento de f. trazendo aos autos a prova de que o bem alienado fiduciariamente não foi encontrado ou não se acha na posse do devedor.

Belém, Pa., em 07.10.74).

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 6940 — Ação de Depósito.

Reqte: Caixa Econômica Federal
(Adv. Leonam Cruz).

Reqdo: João Salazar da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 6942 — Ação de Depósito.

Reqte: Caixa Econômica Federal
(Adv. Leonam Cruz).

Reqda: Maria Alves Correia.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 6944 — Ação de Depósito.

Reqte: Caixa Econômica Federal
(Adv. Leonam Cruz).

Reqda: Oneide Meirelles Minas.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 6946 — Ação de Depósito.

Reqte: Caixa Econômica Federal
(Adv. Leonam Cruz).

Reqdo: Raimundo Lima Ribeiro.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 6948 — Ação de Depósito.

Reqte: Caixa Econômica Federal
(Adv. Leonam Cruz).

Reqdo: Wladimir de Vasconcelos.

Despacho: Idêntico ao acima.

(Ext. — Reg. n. 4456 — Dia 18.10.74)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

E JULGAMENTO DE BELÉM 5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital fica notificado Buren Ellison Brice, que se encontra em lugar incerto e ignorado, executado nos autos do processo de execução número 5a. JCJ-986/73 e anexo em que é exequente Orlando Damião da Silva e Outros, para ciência de que foi lavrado o seguinte auto de penhora: "Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 1974, na Rodovia Artur Bernardes, s/n. onde fui vindo eu, oficial de Justiça da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls. 54, passado a favor de Orlando Damião da Silva e Raimundo Feio Gomes, contra Buren Ellison Brice, para pagamento da importância de Cr\$ 4.622,16, não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão de fls. 54 efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi, depois de preenchidas as formalidades legais, à penhora em 1/3 (um terço do total do terreno industrial, localizado na Rodovia Artur Bernardes s/n., de propriedade da executada, com uma área total de 2.100,00 m2, registrado no Cartório do Dr. Cleto M. de Moura, de acordo com a comprovação de fls. 52, dos processos 909/73 e 910/73", tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas, acrescidos até final. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino". (a) João Joghbi Barata, Oficial de Justiça.

Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos oito dias do mês de outubro de 1974. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Técnica de Serviços Judiciários, classe A, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Adauto Cerqueira Santos
Juiz do Trabalho Substituto,
em exercício na Presidência
da 5a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 3928)

Junta de Conciliação e

Julgamento de Belém

Edital de Praça, Com Prazo de 20 Dias
A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10. de 11 de 1974, às 17,10 horas na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Jorge Coelho de Souza contra Serviço de Segurança Noturna de Belém bem esse encontrado à Travessa D. Pedro I, 750 e que é o seguintes:

"Um aparelho para testar voltagem, n. 016878, marca "SANWA", fabricação japonesa, modelo 320X, no estado. Valor atribuído Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 07 de 10 de 1974. Eu, Emília Maria de M. Rocha, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas Chefe de Secretaria subscrevo.

Mariêda Wanderley Coelho Vianna

Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. n. 3299)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIO BRANCO

PORTARIA N. 10 — DE 10 DE
OUTUBRO DE 1974

A Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Branco, Estado do Acre, Dra. Lusy Stone Bivar Rodrigues, no uso de suas atribuições

legais e

Considerando que o servidor Lafayette Fernandes, titular da Chefia da Secretaria desta Junta, não reassumiu suas funções no dia 10 do corrente,

RESOLVE:

Prorrogar a Portaria n. 05, de... 09.09.74, para o efeito de designar o Oficial de Justiça Avaliador, nível 14 Carlos Pérez Levy para em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Secretaria 5-C, a partir de 10.10.74, até a reassunção do titular.

Cumpra-se, dando ciência ao interessado e encaminhando-se cópia à digna presidência do TRT da 8a. Região.

Dra. LUCY STONE BIVAR RODRIGUES, Juíza Presidente

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 14 de outubro de 1974, conforme despacho no Processo TRT P-811/74.

(G. — Reg. n. 3346)

PORTARIA N. 11 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1974

A Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Branco, Estado do Acre, Dra. Lucy Stone Bivar Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, Carlos Perez Levy se encontra designado para, em substituição, exercer a função de Chefe de Secretário 5-C, até a reassunção do seu titular, a partir da presente data,

RESOLVE:

Prorrogar a Portaria n. 06 de... 09.09.74, para o efeito de designar o Guarda Judiciário, nível 8-A, Antonio Ambrósio da Silva, para, em substituição, exercer cumulativamente o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, nível 14, deste MM. Junta, durante o seu impedimento.

Cumpra-se dando ciência aos interessados e encaminhando-se cópia à digna presidência do TRT da 8a. Região.

Dra. LUCY STONE BIVAR RODRIGUES, Juíza Presidente

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 14 de outubro de 1974, conforme despacho no Processo TRT P-811/74.

(G. — Reg. n. 3346)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
EDITAL N. 44/74

Pelo presente Edital, notifico João Abbate, residente em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio TRT nos autos do Processo TRT RO 361/74, em que mesmo é parte contra Manoel Raimundo Pompeu Quaresma:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida".

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de outubro do ano de 1974.

Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretora de Secretaria
Judiciária, Substituta
(G. Reg. n. 3335)

PORTARIA N. 306 DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a realização do Seminário Sobre Temas de Atualização em Direito Processual, no período de 4 a 6 de novembro vindouro,

RESOLVE:

Designar o Dr. Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para funcionar como Secretário Geral do Seminário Sobre Temas de Atualização em Direito Processual.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 3333)

PORTARIA N. 307 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-790/74,

RESOLVE:

Designar a Diretora da Secretaria Judiciária, símbolo 2-C, Lucymar Coelho Penna, para substituir o Diretor Geral deste Tribunal, Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, durante suas férias regulamentares, no período de 11 de outubro a 9 de novembro próximo vindouro.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 3347)

PORTARIA N. 308 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta da Portaria n. 307/74,

RESOLVE:

Designar a Diretora do Serviço Processual, símbolo 3-C, Maria de Lourdes Soares Nogueira, para substituir a Diretora da Secretaria Judiciária, símbolo 2-C, deste Tribunal, Lucymar Coelho Penna, durante o seu afastamento, no período de 11 de outubro a 09 de novembro próximo vindouro.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 3347)

PORTARIA N. 309 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta da Portaria n. 308/74,

RESOLVE:

Designar a Técnica de Serviços Judiciários, classe A, Albertina de Clairefont Dias Maia para substituir a Diretora do Serviço Processual, símbolo 3-C, Maria de Lourdes Soares Nogueira, durante o seu afastamento, no período de 11 de outubro a 09 de novembro próximo vindouro.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 3347)

RESOLUÇÃO N. 1040/74
Processo TRT P-718/74

Maria de Lourdes Cruz Freire, Técnica de Serviços Judiciários, classe A, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requer averbação de tempo de serviço, para os devidos efeitos.

Tempo de serviço estadual é computável para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que Maria de Lourdes Cruz Freire, Técnica de Serviços Judiciários, classe A, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus,

requereu, através do processo TRT P-718/74, averbação de tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Amazonas, para os devidos efeitos;

Considerando que a requerente tomou posse e assumiu exercício nesta Justiça a 1º de fevereiro de 1973, no cargo de Auxiliar de Administração, nível 8-A, em vaga criada pela Lei. 5794/72 sendo, posteriormente, promovida ao nível 10-B e ao cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, dispensado o interstício de classe, conforme o § 1º do art. 166 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que mediante opção constante do Processo TRT P-327/74, a interessada foi aproveitada pelo Ato n. 099, de 22.05.74, publicado no D.O.U. de 24 seguinte, no cargo de Técnico de Serviços Judiciários, classe A;

Considerando que conforme consta da Certidão expedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Amazonas, foi credenciada como Auxiliar de Ensino de 1º de março a 30 de novembro de 1964 e contratada como substituta estagiária de 1º de maio a 30 de novembro de 1965, que perfazem o total de 489 (quatrocentos e oitenta e nove) dias de efetivo exercício;

Considerando o disposto no § 3o. do art. 102 da Constituição Federal e do art. 80 item I da Lei 1711/52, os 489 dias acima referidos são computáveis para os fins de aposentadoria e disponibilidade,

Resolve, unanimemente, mandar averbar nos assentamentos funcionais de Maria de Lourdes Cruz Freire, Técnica de Serviços Judiciários, classe A, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, 489 (quatrocentos e oitenta e nove) dias prestados ao Governo do Estado do Amazonas, para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 02 de outubro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA — Juiz Togado

SULICA BATISTA DE CASTRO MENÉZES — Juíza Togada

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Convocado

PLATÃO BARROS — Juiz Convocado

EXPEDITO LOBATO FERNANDSZ — Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO — Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 3347)